



# DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N. 63

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 5 DE MARÇO DE 1892

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 752, de 3 de março de 1892—Abre ao Ministério dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito de 1.268:156\$250 para occorrer as despezas com o serviço de — esgotos da cidade — no semestre do corrente anno.

Decreto n. 750 A, de 2 de março de 1892 — Approva o regulamento para o Collegio Militar.

Decretos do Ministerio da Guerra.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega Federal — Recebedoria — Mesas de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

### NOTICIARIO.

### PARTE COMMERCIAL.

### EDITAES E AVISOS.

### MARCAS REGISTRADAS.

### SOCIEDADES ANONYMAS.

### ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 752 — DE 3 DE MARÇO DE 1892

Abre ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito de 1.268:156\$250 para occorrer as despezas com o serviço de — esgotos da cidade — no primeiro semestre do corrente exercicio.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos da autorisação que lhe foi concedida pelo § 2º do art. 8º da lei n. 26 de 30 de dezembro do anno proximo findo, resolve abrir ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito de mil duzentos e sessenta e oito contos cincoenta e seis mil duzentos e cincoenta réis (1.268:156\$250), affim de ser applicado ás despezas do serviço de — Esgotos da cidade — no primeiro semestre do corrente exercicio.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 3 de março de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

*Antônio Gonçalves de Faria,*

### DECRETO N. 750 A — DE 2 DE MARÇO DE 1892

Approva o regulamento para o Collegio Militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento para o Collegio Militar, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha e Interino nos da Guerra, que assim o tenha entendido e faça executar.

Capital Federal, 2 de março de 1892, 4.ª da Republica,

FLORIANO PEIXOTO,

*Custodio José do Mello,*

## Regulamento para o Collegio Militar approved por decreto desta data

### TITULO I

DO COLLEGIO MILITAR, SEUS FINS, SUA ORGANISAÇÃO E PLANO DE ESTUDO

### CAPITULO I

#### FINS DO COLLEGIO E SUA ORGANISAÇÃO

Art. 1.º O Collegio Militar, inaugurando a 6 de maio de 1889, tem por fim proporcionar a educação e instrução, *gratuitamente*, aos filhos e primeiros netos dos officios effectivos e reformados do exercito e da armada, bem como aos filhos e primeiros netos dos officios honorarios por serviços de guerra, e das praças de pref mortas em combate; e, *mediante contribuição pecuniaria*, a alumnos procedentes de outras classes sociais.

Art. 2.º É internato, mas admittê o collegio alumnos externos, contanto que estes só se retirem do estabelecimento depois de findos os trabalhos theoricos e praticos do dia.

Tendo por fim iniciar os respectivos alumnos na nobre profissão das armas, dirigirá sua educação e instrução de modo que, ao terminarem o curso, estejam elles habilitados a proseguir em estudos superiores nas escolas militares da Republica.

Art. 3.º Os alumnos constituem um corpo ao qual é applicado o regimen disciplinar, economico e administrativo dos corpos do exercito, salvo o que não for praticavel em razão da idade dos mesmos alumnos e da indole especial deste instituto.

Art. 4.º Para occorrer ás despezas com a manutenção e custeio do Collegio Militar, serão applicadas: 1.ª a verba ou as verbas para este fim consignadas no orçamento da guerra; 2.ª a importância da joia e pensão pagas pelos alumnos contribuintes; 3.ª a renda do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria.

### CAPITULO II

#### PLANO DE ESTUDOS

Art. 5.º O ensino do Collegio Militar é ministrado em dous cursos, um de adaptação e o outro secundario.

Art. 6.º É o curso de adaptação destinado aos novos alumnos que, por sua pouca idade e deficiente desenvolvimento intellectual, precisarem habilitar-se para iniciar com vantagem o curso secundario.

Art. 7.º O curso de adaptação será dividido em tres séries, de um anno de duração cada uma, não sendo obrigatorio para os alumnos que es tiverem habilitadas á matricula no primeiro anno do curso secundario.

Art. 8.º Atenta as condições do curso de adaptação, indicadas no art. 6.º e a delimitação das aulas do curso secundario consignadas no art. 10, será o ensino daquelle curso orientado, quanto possivel, segundo as idéas pedagogicas que presidiram á organização dos estudos das escolas do 1.º grão da Capital Federal, e abrange as seguintes materias:

- Leitura e escripta;
- Ensino pratico da lingua portugueza;
- Contar e calcular;
- Elementos de arithmetica pratica;
- Systema metrico, precedido de estudo de geometria pratica (tachymetria);
- Elementos de geographia e historia, especialmente do Brazil;
- Lições de cousas e noções concretas de sciencias physicas e do historia natural;
- Instrução moral e civica.

§ 1.º Em todas as séries deste curso será empregado o methodo intuitivo, servindo o livro de simples auxiliar.

§ 2.º A instrução moral deve principalmente ser ensinada pelo exemplo, não perdoando o professor ensejo de encarecer o culto do dever, mostrando aos alumnos os typos dos grandes homens que por elle se nobilitaram.

§ 3.º A instrução civica não será objecto de ensino especial, mas o professor terá sempre em vista que um dos fins da escola é fazer o alumno amar a patria e conhecer o que lhe deve. O respeito á autoridade e ás leis, o conhecimento do organismo administrativo da Capital Federal, a biographia synthetica dos grandes patriotas, serão pontos para os quaes se deve voltar a attenção do professor, na occasião da leitura, ou a proposito de qualquer acontecimento a qualquer que se passe na aula, na familia, na sociedade, etc.

§ 4.º Em todos os trabalhos de escripta dos alumnos o professor attenderá quanto possível á parte calligraphica.

§ 5.º Para desenvolver o sentimento patriótico, o professor fará nas vespéras de cada dia de festa nacional uma ligeira prelecção adequada, explicando a razão justificativa da commemoração consagrada ao alludido dia.

Art. 9.º As disciplinas do curso de adaptação serão distribuidas por tres séries da forma seguinte:

7.ª série  
(1ª classe)

*Leitura e escripta*—Elementos de leitura e escripta simultaneas. Palavras, syllabas, lettras e alphabeto com revisão. Dictado de phrases curtas, cujos elementos tenham sido já aprendidos.

*Lingua portugueza*—Exercicios oraes, conversações, tendo por fim ensinar ao alumno a exprimir-se correctamente e a corrigir os seus defeitos de pronuncia, por meio de narrativas de anécdotas, fabulas, contos e proverbios que tenham tendencia moral.

*Aritmetica*—Contar primeiramente pelos processos expontaneos, empregando os dedos, riscas, pedrinhas (calculos), grãos, contas, etc., e depois os rosarios, o contador mecanico, o crivo numeral e abacus, usada entretanto a terminologia propria da nomenclatura systematica. Conhecimento pratico das unidades fraccionarias: metade, terça-parte, quarta-parte, etc., e comparação dessas unidades entre si. Escrever os algarismos. Exercicios praticos de sommar, diminuir e multiplicar os numeros simples. Exercício mental de problemas facis.

Conhecimento pratico do metro e sua divisão em decimos e centesimos.

Ler e escrever qualquer numero de tres algarismos.

Conhecimento pratico de moeda-papel até as notas de 100,000.

*Geometria*—Conhecimento da esphera, do hemispherio, do circulo e do cone, da pyramide triangular e do triangulo; da pyramide quadrangular, do quadrilatero e de suas variedades; do cylindro; do prisma; do parallelepipedo; do cubo. Comparação do cone com o cylindro e exprimir a sua differença.

Das linhas rectas, quebradas, curvas, mixtas e seu traçado. Conhecimento das tres posições de uma recta em relação á outra e seu traçado.

Linhas paralelas, convergentes, perpendiculares, verticaes e horizontaes. Conhecimento do angulo e de suas especies.

*Licções de cousas*—Os cinco sentidos e sua cultura, especialmente da visão e da audição. Objectos que affectam os sentidos. Cores, fórmãs, sons, timbres, vozes, sabor e outras qualidades dos objectos.

Estado dos corpos. Designar substancias solidas e liquidas e algumas de suas qualidades.

Distinguir os objectos naturaes dos artificiaes, Materias primas, sua divisão em mineraes, vegetaes e animaes, exemplos.

Productos industriaes mais communs.

Diversidade de fórmãs dos animaes. Mamíferos, aves, reptis e peixes. Animaes domesticos e ferozes.

Noções elementares do corpo humano.

*Geographia*—Os pontos cardeaes.

Determinar os pontos onde nasce o sol e onde se põe. Indicar os pontos cardeaes em relação á sala da classe.

Topographia do districto escolar, com designação de seus limites, ruas que nelle existem, e seus edificios notaveis.

Conhecer nos mappas a situação da Capital Federal, do estado do Rio de Janeiro e dos estados limitrophes. Limites da Capital Federal, estradas de ferro que della partem, designando as suas direcções.

Explicação dos termos geographicos e preparação para o estudo da geographia geral pelo methodo descriptivo.

Idéa da terra, sua forma, extensão e suas grandes divisões.

*Historia pátria*—Pequenas narrativas de historia patria e narrativas de viagens com auxilio de estampas.

Explicação de alguns factos historicos capitaes, por meio de biographias de: Christovão Colombo, Pedro Alvares Cabral, José de Anchieta, Salvador Corrêa de Sá, Henrique Dias, Felipe Camarão, Joaquim José da Silva Xavier, José Bonifácio de Andrade e Silva, D. Pedro I, D. Pedro II, Duque de Caxias, generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca.

SEGUNDA CLASSE

*Leitura e escripta*—Exercicios graduados de leitura e escripta simultaneas. Dictado de phrases progressivamente mais difficis.

Ensaio de leitura corrente em prosa, com explicação dos vocabulos.

*Lingua portugueza*—Decomposição de toda a sorte de palavras em sons e em lettras. Distinguir as palavras simples das compostas. Noção pratica das idéas de masculino e feminino, singular e plural.

Idéa do substantivo, do adjectivo e do verbo, por meio de exemplos numerosos, phrases em que entram o substantivo, o adjectivo e o verbo. Applicar verbos a um sujeito dado e vice-versa.

Primeiros exercicios de conjugação oral em proposições completas. Escripção por dictado do texto de leitura corrente.

*Aritmetica*—Ler e escrever numeros compostos até seis algarismos, empregando os processos primitivos e o systematico. Idéa clara da unidade, dezena e centena de millar. Valor das maisculas usadas como algarismos romanos. Exercicios das quatro operações, sempre sob o ponto de vista concreto. Calculo mental.

Termos da fracção e sua significação. Ler e escrever fracções decimales até cinco algarismos.

Da semana, do mez, do anno, do dia em horas e minutos. Conhecimento pratico das moedas nacionaes. Medidas metricas.

*Geometria*—Linhas e espaços do circulo. Differença entre circulo e circumferencia.

Revisão dos angulos—Nomenclatura das figuras planas polygonaes pelo numero de seus lados. Distinguir as regulares das irregulares.

Conhecimento pratico dos solidos geometricos. Calcular a superficie de um rectangulo, de um parallelogramo e de um triangulo rectilineo.

*Historia natural*.—Revisão das noções do corpo humano,

Conhecimento dos animaes, vegetaes e mineraes mais vulgares, e sua utilidade. Animaes: boi, cavallo, burro, carneiro, porco, cão, gato, gallinha e outras aves domesticas, passaros, cheionios, páixes. Vegetaes: arvores fructiferas, bananeiras, palmeiras, legumes. Mineraes: granito, argillas, carvão de pedra.

Conhecimento das substancias alimentares: carnes, pão, café, chocolate, matê, chá, leite, manteiga, queijos, assucar, legumes, batata, vinho, aguardente.

*Geographia*.—Conhecimento geral e gradual dos 21 estados (pelo mappa), qual a sua situação e os seus productos principaes.

Idéa do relevo do solo brasileiro, das grandes bacias fluviaes e dos portos. Viagens da capital para cada estado. Principaes vias-ferreas e linhas de navegação no Brazil.

Revisão da geographia geral e sua amplificação gradual: o globo terrestre, continentes e oceanos, principaes paizes do mundo.

Idéa da representação cartographica, elementos de leitura das cartas e plantas.

*Historia patria*.—Narrativas simples e sem auxilio de livros, de episodios da historia patria. Biographias de Manoel da Nobrega, Nicoláo Durand de Villagaignon, André Vidal de Negreiros, João Fernandes Vieira, Cafábar, Padre Antonio Vieira, Bartholomeu Bueno, Claudio Manoel da Costa, Alvarenga Peixoto, Thomaz Antonio Gonzaga, Alexandre Rodrigues Ferreira, Fr. J. Mariano da Conceição Veloso, José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú, Martim Francisco de Andrada, Antonio Carlos, Evaristo Xavier da Veiga, Diogo Antonio Feijó, General Osorio, Visconde do Rio Branco.

2ª SÉRIE

1ª classe

*Leitura*.—Leitura corrente de prosa, observando cuidadosamente a pontuação e com explicação dos vocabulos. Conhecimento de todos os signaes orthographicos.

*Lingua portugueza*.—Revisão, amplificação do programma precedente;

Idéa da proposição simples e decomposição della em seus termos essenciaes;

Exercicios oraes: exercicios de pronunça e elocução. Reproducção de narrativas; recitação de pequenas fabulas e poesias escolhidas. Exercicios escriptos dictados, graduados de orthographia. Redacção facil com elementos dados. Primeiros ensaios de invenção.

*Aritmetica*.—Revisão do programma anterior: ler e escrever numeros compostos de mais de seis algarismos;

Systema de numeração romana. Conhecimento do quadrado, cubo, raiz quadrada e raiz cubica;

Systema metrico completo;

Conhecimento pratico das principaes moedas estrangeiras;

Problemas concretos. Calculo mental.

*Geometria*.—Definir e traçar á mão linhas, angulos e figuras planas polygonaes;

Classificação dos triangulos e quadrilateros;

Medida do trapesio. Conhecimento e uso do transferidor.

*Historia natural*.—O homem: descripção do corpo humano e idéa das principaes funcções da vida;

Conhecimento geral das grandes divisões do reino animal e do vegetal, pela observação de alguns typos escolhidos;

Continuação do estudo dos animaes, vegetaes e mineraes uteis;

Animaes: insetos, com particularidade as abelhas e o bicho da seda, camarões, lagostas, estras, marisco, caramujo, polvo, parasitas, coraes.

Vegetaes: seringueira, cafeeiro, canna de assucar, cacaozeiro, algodoeiro, paineira, mamona, anileiro, bambús e taquaras, milho, arroz.

Mineraes: ferro, cobre, prata, ouro, pedras preciosas, kaolim.

Objectos de vistorio: algodão, linho, lã, seda, couros, borra-

cha, etc. Materiaes de construcção: granito, argila, cal, marmores, cimentos, madeiras.

Organização de pequenas e licções feitas pelos alumnos.

*Geographia* — Revisão do programma anterior. *Geographia physica* dos Estados Unidos do Brazil, sem pormenores que fatiguem inutilmente a memoria.

Conhecimento geral da *geographia physica* da terra.

Uso dos mapps e globos. Exercício de cartographia.

*Historia patria* — Período de 1500 a 1580.

Exposição dos factos principaes feita pelo professor, e que o alumno deverá reproduzir sem decorar servilmente e sem auxilio de qualquer livro.

### 2ª classe

*Litura* — Litura corrente de prosa e manuscrito, com explicação dos vocabulos.

*Lingua portugueza* — Revisão do programma anterior.

Grão do substantivo e do adjectivo, mediante exemplos variasos.

Noção do pronome e sua afinidade com o nome.

Noção do adverbio e sua comparação com o adjectivo.

Noção da preposição, sua semelhança e differença do adverbio.

Noção da conjunção, sua semelhança e differença da preposição.

Conjugação oral dos verbos irregulares em proposições completas.

Exercícios oraes de pronuncia e elocução; recitação de poesias.

Exercícios escriptos: dictados graduados de orthographia.

Redação e composição.

*Arithmetica* — Revisão do programma anterior.

Propriedade das fracções ordinarias. Problemas.

Calculo mental.

*Geometria* — Revisão dos polygonos e sua medida. Medida do circulo.

Problemas de applicação, empregando sempre questões da vida usual.

*Historia natural e noções de physica e chimica* — Noções anatomophysiologicas do corpo humano.

Revisão e amplificação do estudo das grandes divisões do reino animal e do vegetal.

Continuação do estudo dos aminaes, vegetaes e mineraes uteis.

Estudo pratico dos principaes orgãos da planta.

Os tres estados dos corpos. Noções sobre o ar e a agua, e sobre a combustão. Pequenas demonstrações experimentaes.

Organisação de colleções feitas pelos alumnos.

*Geographia* — Noções de *geographia physica* da America do Sul Central e do Norte; relações commerciaes dos Estados Americanos com o Brazil. Viagens.

Noções elementares sobre as raças, linguas, religiões e formas de governo dos differentes paizes do mundo.

Circulos e zonas da terra. *Horizonte*, *Zenith*, *Nadir*, *Antipodas*. Movimento da terra e seus effeitos, explicados por meio de apparelhos.

Latitude e longitude, estudadas praticamente no globo.

*Historia patria* — Revisão do primeiro periodo. Período de 1580 a 1664 (exposição dos factos principaes e sem auxilio do livro.)

### 3ª SERIE

#### Classe unica

*Litura* — Litura expressiva de prosa e verso, com explicação do conceito significativo das palavras.

*Lingua portugueza* — Revisão dos programmas anteriores. Da proposição simples. Da proposição composta por ordenação. Da proposição composta por subordinação. Concordancia dos tempos. Syntaxe, concreta do verbo *haber*, do pronome *se*; exemplos variados e classicos da collocação do pronome sujeito e do pronome complemento.

Exercícios oraes: exercicios de elocução. Resumo de lig'es, passivos, fabulas, festas, contados pelo professor. Recitação de autores selectos, com especialidade, nacionaes. Homonymos, paronymos, synonymos, etc.

Nesta série se deve terminar o estudo da *grammatica* expositiva elementar.

*Arithmetica*. — Revisão da materia estudada. Operações sobre as fracções em geral. Numeros primos;

Divisibilidade: estudo concreto. Maximo divisor commum. Numeros complexos. Regra de tres e suas applicações pelo methodo de redução à unidade, e utilizando somente as operações fundamentaes.

*Geometria*. — Polygonos. Leves noções da ellipse. Revisão dos angulos, solidos, diedros e polyedros. Quadratura e cubatura dos polyedros.

*His oria natural e noções de physica e chimica*. — Revisão dos programmas anteriores. Classificação dos animaes e vegetaes.

Do estudo anatomico da planta e noções de physiologia vegetal;

Concretisação deste estudo em feente à natureza. Idéa da classificação dos mineraes. Crosta terrestre: rochas, terrenos, fosséis mais importantes.

*Noções de physica*. — Peso, alavancas, balanças, equilibrio dos liquidos, vasos communicantes, siphão. Pressão atmospherica;

Experiencias simples sobre calor, luz, electricidade e magnetismo;

Aerómetros, barómetros, manometros, hygrometros e thermometro;

Espelhos, lentes, prismas, pilhas, luz electrica, telegrapho, telephonio, iman, bussola.

*Noções de chimica* — Corpos simples e compostos. Metalloides e metaes. Simples demonstraões experimentaes. Acidos: sulfurico, azotico, chlorhydrico; alguns de seus saes mais importantes. Potassa, soda, cal, ammonia. Ligas metallicas. Gaz de illuminação. Amido. Assucar. Alcool. Acido acetico. Corpos graxos.

*Geographia* — Revisão da America: *geographia politica* e economica, particularmente do Brazil. Divisão politica da Europa da Asia, Africa e Oceania. Estudo rapido e perfunctorio.

*Cosmographia* — Astros: sol, estrellas, planetas, cometas, estrellas cadentes, aerioethos e bolidos. Movimentos; phases da lua, eclipses. Estudo concreto do systema geral do mundo, Dia, noite e estações.

*Historia patria* — Revisão. Períodos de 1654 até 1889. Exposição geral dos factos principaes e dos grandes acontecimentos politicos.

Art. 10. O curso secundario é dividido em cinco annos, e abrange as disciplinas distribuidas pelas 22 aulas seguintes:

1.ª *Grammatica* expositiva da lingua portugueza (estudo complementar);

2.ª *Grammatica* historica da lingua portugueza;

3.ª *Litteratura* nacional;

4.ª *Francez*: estudo elementar e pratico;

5.ª *Francez*: estudo complementar e pratico;

6.ª *Inglez*: estudo elementar e pratico;

7.ª *Inglez*: estudo complementar e pratico;

8.ª *Alzemaõ*: estudo elementar e pratico;

9.ª *Allemão*, estudo complementar e pratico;

10. *Arithmetica* pratica (estudo completo);

11. *Arithmetica* theorica e dratica;

12. *Algebra* até ás equações do 2º grão;

13. *Geometria* preliminar e trigonometria rectilinea. *Geometria* especial (estudo perfunctorio das secções conicas, côncavoide, espiral, cissoide, cycloide, helice e limaçon de Pascal);

14. Resolução das equações do 3º e 4º grãos e das equações binomias; noções geraes sobre as series; complemento do estudo das progressões seguido das series mais simples;

15. *Historia* antiga e média;

16. *Historia* moderna, contemporanea e patria.

17. *Geographia* geral; *geographia physica*, exercicios de cartographia.

18. *Geographia* geral; *geographia politica* e economica, exercicios cartographicos.

19. *Historia* e chorographia do Brazil.

20. Noções concretas de astronomia, physica e chimica.

21. Noções concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia.

22. Desenho e geometria pratica.

Art. 11. Alem das materias que foram especificadas, o curso do collegio comprehenderá o ensino pratico das seguintes: educação moral do cidadão e do soldado; noções praticas de disciplina; economia e administração militar, nomenclatura e manejo das armas em uso, tiro ao alvo; esgrima e evoluções militares das tres armas desde a escola do soldado até à do batalhão, do esquadraõ e da bateria; natação; gymnastica e musica.

Art. 12. As 22 aulas do que trata o art. 10, serão distribuidas pelos cinco annos do curso secundario da forma seguinte:

#### 1.º anno

1ª aula — *Arithmetica*: estudo pratico e completo.

2ª aula — *Portuguez*: *grammatica* expositiva e completa, exercicio de redação com auxilio ministrado pelo professor.

3ª aula — *Francez*: estudo elementar e pratico.

4ª aula — *Geographia* geral: *geographia physica*, exercicio de cartographia.

Aulas de desenhos e geometria pratica e das demais materias do ensino pratico enumeradas no art. 11.

#### 2º anno

1ª aula — *Arithmetica*: estudo theorico e pratico.

2ª aula — *Portuguez*: estudo completo da lingua vernacula á luz do methodo historico e comparativo, exercicios de composição sem auxilio do professor.

3ª aula — *Francez*: estudo complementar e pratico.

4ª aula — *Geographia* geral: *geographia politica* e economica; exercicios cartographicos.

Aulas de desenho e geometria pratica das demais materias do ensino pratico enumeradas no art. 11.

#### 3º anno

1ª aula — *Algebra* até ás equações do 2º grão.

2ª aula — *Inglez*: estudo elementar e pratico.

3ª aula — *Historia* antiga e media. (Em face dos mapps politicos e *geographia* da época.)

4ª aula — *Allemão* estudo elementar e pratico.

Aulas de desenho e geometria pratica e das demais materias do ensino pratico enumeradas no art. 11.

Revisão: *Portuguez*, *Francez*, *Geographia*, *Arithmetica* (uma vez por semana).

1º anno

1ª aula— Geometria preliminar e trigonometria retilinea; geometria especial (estudo perfunctorio das secções conicas, conoide, espiral, cis-oide, cycloide, helice e limaçons de Paschal.

2ª aula— Algebra: resolução das equações do 3º e 4º graus e das equações binomias; noções gerais sobre as series; complementação do estudo das progressões seguido das series mais simples.

3ª aula— Inglez: estudo complementar e pratico.

4ª aula— Allmão: estudo complementar e pratico.

5ª aula— Historia moderna e contemporanea.

Aulas de desenho e geometria pratica e das demais materias do ensino pratico enumeradas no art. 11.

Revisão: Portuguez, Francez, Geographia, Arithmetica (uma vez por semana).

5º anno

1ª aula— Historia e geographia do Brazil.

2ª aula— Litteratura nacional. Generalidades. Historico das diferentes phases da litteratura brasileira. Exercícios de estylo. Exercícios litterarios, como sejam: juizos criticos dos principaes pretas e prosadores brasileiros.

3ª aula— Noções concretas de astronomia, physica e chimica.

4ª aula— Noções concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia.

Aulas de desenho e geometria pratica e das demais materias do ensino pratico enumeradas no art. 11.

Revisão— Algebra, geometria (duas vezes por semana cada uma); inglez, allmão e historia universal (uma vez por semana)

CAPITULO III

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO

Art. 13. O ensino theorico e pratico será regulado por programmas biennales organisados pelo conselho de instrucção.

Art. 14. Estes programmas só terão execução depois de approvados pelo governo.

Art. 15. Os programmas do ensino serão submettidos a apreciação de comissões biennalmente nomeadas pelo conselho de instrucção, as quaes sobre os mesmos darão parecer por escripto.

Si propuzerem modificações, serão ouvidos pelo conselho de instrucção os autores dos programmas alterados, que depois de aceitos serão enviados ao governo.

Art. 16. Os programmas de exames do curso secundario do Collegio Militar, a bem da unidade do plano de estudos, serão os mesmos dos cursos preparatorios das escolas militares da Republica.

Art. 17. Serão os programmas de ensino do curso de adaptação organisados de conformidade com o disposto no titulo 1º do art. 9º sobre a distribuição das disciplinas ensinadas nas tres series daquelle curso.

Art. 18. Após o encerramento dos trabalhos do anno lectivo, reunido o conselho de instrucção no dia e hora marcados pelo commandante, cada professor apresentará não só o programma das materias ensinadas na respectiva aula, como tambem uma relação dos alumnos com as medias trimensaes, ou notas de conta de anno, avalia las por quotas de 0 até 10.

Submettidos estes programmas á apreciação de uma comissão eleita pelo conselho de instrucção, organizará esta os programmas definitivos para os exames. Na mesma occasião o commandante nomeará as comissões examinadoras e determinará a ordem que se deverá seguir nas provas, quer escriptas, quer oraes.

Art. 19. Quanto ao ensino pratico deverá o respectivo programma abranger as materias especificadas no art. 11.

Art. 20. O horario annualmente organizado deverá attender ao que dispõe o art. 58.

Art. 21. As materias do ensino pratico só se submettem a programma de exame no fim do curso, mas o aproveitamento que o alumno nellas revêr se traduzirá em notas ou medias, que concorrerão como elementos para a classificação dos alumnos em cada anno e no fim do curso.

TITULO II

DOS ALUMNOS

CAPITULO I

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 22. Os paes ou tutores dos matriculandos deverão apresentar ao commandante do collegio, até 25 de fevereiro de cada anno, requerimento dirigido ao ministro da guerra e instruido com todos os documentos justificativos das condições em que se acham para a matricula de seus filhos ou tutelados. Taes requerimentos serão informados e remettidos á Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra na primeira quinzena do mez de fevereiro.

Art. 23. Para a matricula no collegio, assim para os gratuitos, como para os alumnos contribuintes, exigirse-hão as seguintes condições:

1ª. Idade maior de oito e menor de treze annos, referida ao dia 1 de janeiro do anno da matricula;

2ª. Atestado de vaccinação;

3ª. Exame de letura e escripta perante uma comissão de professores do collegio,

Art. 24. Poderão os candidatos á matricula ser admittidos na segunda serie do curso de adaptação, se si mostrarem mediante exame, habilitados nas materias constitutivas da primeira, e bem assim na terceira, si igualmente provarem suas habilitações nas doutrinas componentes da segunda.

Art. 25. Os candidatos maiores de doze annos só serão admittidos si estiverem nas condições de frequentar as aulas do primeiro anno do curso secundario.

Art. 26. Os exames de admissão na segunda serie e na terceira serão feitos de accordo com o preceituado para os alumnos matriculados nas referidas series, e os pretendentes á matricula no primeiro anno do curso secundario terão de se mostrar habilitados nas materias do curso de adaptação, mediante as provas regulamentares exigidas para os alumnos matriculados nas tres series.

Art. 27. A mesa julgadora dos exames de admissão de que trata o artigo antecedente será composta, sempre que for possível, dos seis professores do curso de adaptação, nunca podendo porém ser de menos de tres.

Art. 28. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados por ordem de merecimento, e de accordo com este julgamento serão preenchidas as vagas existentes.

Paragrapho unico.— Tendo em vista a classificação determinada neste artigo, a admissão dos alumnos gratuitos ficará sujeita, dada a igualdade de condições de habilitação, á seguinte ordem de preferença:

1ª. Orphãos de pre e mãe.

a) filhos de officiaes effectivos do exercito e da armada;

b) filhos de officiaes reformados do exercito e da armada;

c) filhos de officiaes honorarios do exercito e da armada, por serviços de campanha;

2ª. Orphãos de pae das mesmas classes e na mesma ordem;

3ª. Os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando sempre identica ordem de precedencia.

4ª. Os primeiros netos de officiaes dessas classes e na mesma ordem, e bem assim os filhos de praças de pret. mortas em combate.

Art. 29. Terão preferença em cada um dos grupos de que trata o artigo anterior:

a) Os filhos e netos de militares, de qualquer classe, mortos em combate, em acto de serviço ou por effeito deste;

b) Os filhos de officiaes inutilizados ou feridos em combate ou em serviço;

c) Os filhos de officiaes com serviço de campanha;

d) Os candidatos que, por causa da idade, não puderem matricular-se no anno seguinte.

Art. 30. O numero de alumnos gratuitos a admittir-se annualmente será fixado de accordo com os recursos de que dispuzer o Ministerio da Guerra, e o de contribuintes, de conformidade com a lotação do estabelecimento.

Si o numero de candidatos gratuitos á matricula for superior ao fixado, poderão ser admittidos como contribuintes até que lhes caibam as vagas.

Art. 31. Os alumnos contribuintes internos pagarão adiantadamente e de uma só vez, no acto da matricula, a joia de 50\$ e a pensão annual de 600\$ em quatro prestações.

Os externos pagarão a joia de 30\$ e a pensão annual de 480\$, tambem em quatro prestações trimensaes.

Estas contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes quando os alumnos forem filhos de militares ou de empregados do Ministerio da Guerra e da Marinha.

Serão obrigados tambem a fornecer o enxoval, que será annualmente renovado, o qual constará da tabella B, ficando a cargo do collegio a lavagem e engomado da roupa.

Art. 32. Os alumnos gratuitos cujos paes pertencerem ao quadro effectivo do exercito ou da armada, e bem assim os filhos e netos de militares reformados ou honorarios, que percerberem vencimentos de qualquer comissão, emprego civil ou militar, serão obrigados a entrar com todo o enxoval marcado para os contribuintes, menos o fardamento constante da tabella C.

Art. 33. Aos alumnos gratuitos, exceptuados os de que trata o artigo antecedente, serão fornecidos por conta do collegio os livros de estudo.

Os alumnos contribuintes deverão entrar no principio de cada anno com os livros adoptados, sendo-lhes fornecido pelo estabelecimento papel, pennas, liuta e mais objectos necessarios para o trabalho das aulas.

Art. 34. O alumno que attingir aos 16 annos da idade sem haver completado o curso do collegio passará a externo.

CAPITULO II

DO CORPO DE ALUMNOS

Art. 35. Serão os alumnos distribuidos em quatro companhias, attendendo-se tanto quanto possível ao seu desenvolvimento physico e intellectual e aos annos do curso em que estiverem matriculados. Estas companhias serão commandadas por capitães ou officiaes subalternos do quadro effectivo do exercito.

Art. 36. No intuito de desenvolver o gosto pela carreira militar, os alumnos serão graduados por merecimento nos diversos postos, desde o de cabo de esquadra até ao de commandante, usando dos competentes distinctivos.

Art. 37. As denominações destes postos para os alumnos officiaes, serão: alumno-commandante, alumno-major, alumno-aju-

dante, alumno-capitão, alumno-tenente, alumno-alferes; e para os alumnos inferiores e cabos as mesmas do exercito, precedendo sempre a palavra—*alumno*.

Art. 38. Os alumnos assim graduados assumirão as funções de seus postos nos exercicios geraes em que o respectivo instructor o determinar, e nas formalidades sollemnes do corpo de alumnos, mas sempre sob a direcção de officiaes do Collegio.

Art. 39. Na abertura das aulas em cada anno, os alumnos assim distinguidos deporão suas insignias, afim de serem dellas revestidos os que as houverem conquistado no anno anterior.

Art. 40. Excepto as fachinas ou qualquer outra função incompativel com a idade dos alumnos, todo o serviço militar ou collegial será feito por elles, segundo suas graduações, contanto que dahi não provenha prejuizo para seus estudos.

### CAPITULO III

#### DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 41. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento, salvo autoridade superior, terá nelle entrada sem prévia licença do commandante ou do ajudante do Collegio.

Art. 42. É vedado aos alumnos occuparem-se no estabelecimento com a redacção de periodicos, bem como entregarem-se à leitura de livros que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes.

Art. 43. Os alumnos internos, em regra geral, poderão ter sahida aos sabbados depois das aulas, devendo recolher-se ao collegio no dia e hora que lhes for determinado.

Art. 44. Os alumnos sómente sairão acompanhados por seus paes ou encarregados, ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorisação especial delles e consentimento expresso do commandante.

Art. 45. Os alumnos só podem ser visitados durante as horas de recreio, sendo que essa visita só será feita por seus paes, ou por pessoas competentemente autorizadas.

Art. 46. Os meios disciplinares, sempre proporcionados à gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1.º Notas más nos livros das aulas.
- 2.º Exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio.
- 3.º Privação de recreio com ou sem trabalho de escripta.
- 4.º Privação de sahidas nos dias determinados.
- 5.º Reprehensão particular ou em ordem do dia.
- 6.º Prisão na sala de estado-maior.
- 7.º Exclusão do collegio por tres a seis dias.
- 8.º Baixa definitiva das graduações.
- 9.º Expulsão attenuada.
10. Expulsão ostensiva.

§ 1.º Os dous primeiros meios disciplinares serão applicados pelos professores, instructores e mestres; os cinco seguintes pelo commandante do collegio; os de ns. 8 e 9 pelo conselho disciplinar e o do n. 10 pelo Ministro da Guerra, sobre proposta dos conselhos de instrucção e disciplinar reunidos.

§ 2.º A exclusão temporaria consiste em enviar-se o alumno aos paes afim de corrigil-o. A expulsão attenuada significa que, votada a retirada do alumno, ser-lhe-ha permitido, ou a pessoa que legitimamente o representar, requerer sua exclusão do collegio.

Art. 47. A distribuição do tempo no collegio será feita de modo que para os alumnos haja mais ou menos 9 horas de somno oito de trabalho e sete para toilette, refeições e recreios.

### CAPITULO IV

#### DA FREQUENCIA

Art. 48. A presença nas aulas será verificada pelos guardas. O professor, o instructor, ou mestre poderá marcar ponto ao alumno que se retirar da aula ou exercicio sem licença.

Art. 49. Ao alumno que por motivo justificado faltar a uma ou mais aulas, os trabalhos no mesmo dia, se marcará um unico ponto.

Art. 50. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o commandante do collegio.

Art. 51. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpra o disposto no seguinte artigo.

Art. 52. O alumno que commetter 49 faltas, ainda que sejam estas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento.

Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por sua conducta e applicação; não levando-se em conta a sua idade.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

### CAPITULO V

#### DAS RECOMPENSAS

Art. 53. As recompensas conferidas aos alumnos são:

- 1.º Boas notas nos livros das aulas.
- 2.º Licenças excepcionaes para passio.
- 3.º Elogio em ordem do dia regimental.
- 4.º Promoção aos diversos postos do corpo de alumnos.
- 5.º Inscricção no quadro—Quadro de Honra—.
- 6.º Medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Bessa, Marquez de Herval, Visconde de Inhauma, e Conde de Porto Alegre.

Paragrapho unico. As recompensas do n. 1 são da attribuição dos professores as dos ns. 2, 3 e 4 do commandante; do n. 5 do conselho de instrucção, e a do n. 6 do Ministro da Guerra, sob proposta dos conselhos de instrucção e disciplina reunidos.

Art. 54. As cinco medalhas de que trata o n. 6 do artigo anterior serão conferidas com sollemnidade no fim do curso (após o exame de madureza) e na ordem citada, aos alumnos que tiverem sido classificados nos cinco primeiros lugares e que tenham notas de bom procedimento.

A distribuição dessas medalhas se realizará em sessão sollemne presidida pelo Ministro da Guerra, presente o commandante do Collegio, e ajudante e os membros do corpo docente.

A esta sessão, para a qual poderá o commandante convidar representantes do ensino publico, autoridades, civis e militares, deverá assistir o corpo de alumnos.

Art. 55. Um dos lentes designado pelo commandante pronunciará nesse acto um discurso adequado à sollemnidade.

Paragrapho unico. Os alumnos que obtiverem as referidas medalhas de ouro, as poderão usar em todos os actos da vida civil ou militar, e contarão, como tempo de serviço militar para todos os efeitos, menos para baixa ou demissão, os dous ultimos annos do curso.

### TITULO III

#### DO TEMPO LECTIVO, DAS AULAS E DOS EXAMES

### CAPITULO I

#### DO TEMPO LECTIVO E DAS AULAS

Art. 56. O tempo lectivo começará no primeiro dia util de abril e terminará a 31 de dezembro, sendo empregados em exames finais, férias e exames de admissão os meses de janeiro a março.

Paragrapho unico. Os exercicios geraes e passeis militares realizar-se-hão de junho a julho em dias determinados pelo commandante.

Art. 57. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico será regulada de modo que:

1.º, em cada aula a lição não exceda de uma hora para o curso secundario e de 45 minutos para o de adaptação;

2.º, o intervallo de uma aula á outra nunca seja maior de 15 minutos.

### CAPITULO II

#### DOS EXAMES

Art. 58. Do dia 1 a 20 de março de cada anno se effectuarão não só os exames de admissão como os dos alumnos do estabelecimento, que por motivo justificado não os houver prestado na época regulamentar, ou que se acharem incluídos na disposição do art. 82.

Art. 59. Encerradas as aulas do Collegio Militar, começarão no primeiro dia util de dezembro os exames do curso de adaptação e do secundario.

Art. 60. Os exames nas materias da primeira série e da segunda do curso de adaptação, constarão de provas oraes, havendo sómente uma prova escripta de portuguez, a qual versará sobre um dictado de extensão razoavel, extrahido de um dos livros adoptados em classe.

Paragrapho unico. A passagem dos alumnos de uma para outra classe das duas primeiras séries do referido curso, se fará de conformidade com as notas dos respectivos professores, uma vez que taes notas abonem aos mesmos alumnos em todas as classes da série em que se acharem matriculados.

Art. 61. Os exames nas materias da terceira série constarão de provas escripta e oral, feitas em dias diferentes.

§ 1.º A prova escripta constará de um exercicio de redacção sobre assumpto fidei, com elementos fornecidos por um dos membros da commissão julgadora; duas questões concretas de arithmetica pratica; uma de elementos de geographia; uma de geometria pratica (tachymetria); uma de elementos de historia pratica.

§ 2.º A prova oral constará de: leitura expressiva e analyse elemental de um trecho de livro adoptado em classe; questões sobre assumpto estudado entre as materias indicadas para a lição de cousas (elementos de sciencias physicas e historia natural).

A commissão examinadora poderá interrogar o alumno sobre a materia da sua prova escripta.

§ 3.º A prova oral durará 30 minutos no maximo para cada examinando.

Art. 62. O exame final do curso de adaptação dá matricula no 1º anno do Gymnasio Nacional, ou no de qualquer instituto secundario de educação integral da Republica, assim como dará as vantagens concedidas por lei aos alumnos que tem *curriculum vitæ* das escolas primarias.

Art. 63. Os exames do curso secundario serão de *sufficiencia ou finis*, segundo haja o alumno de continuar o estudo da materia ou o tenha concluido, e de *madureza* ao terminar o curso.

Art. 64. O exame de sufficiencia constará de prova oral e escripta, cabendo no maximo 30 minutos para o exame oral de cada materia sendo os alumnos arguidos sobre assumptos ensinados no correr do anno lectivo.

Paragrapho unico. Não se exigirá este exame para as aulas de desenho, musica e gymnastica e as outras materias designadas no art. 11, visto que os alumnos somente serão submettidos aos exames de taes materias no fim do curso, constando elles apenas de provas praticas.

Art. 65. Os exames finais constarão de provas escripta e oral, havendo mais uma pratica para as aulas de sciencias physicas, de historia natural e de geographia.

§ 1.º A prova escripta de sciencias versará sobre questões comprehendidas no programma de estudo, as quaes serão formuladas pela commissão examinadora, na mesma occasião da prova, e não poderão exceder de quatro, devendo ser as mesmas para todos os alumnos. A do estudo completo da lingua vernacula e de litteratura nacional, constará de um exercicio de composição ou escripto sem subsidio ministrado pela mesa examinadora e da analyse etymologica e logica de um trecho classico; e a de francez constará de duas partes: versão de um pequeno trecho de prosa portugueza corrente e facil, e traducção de um trecho poetico francez nunca menor de 15 linhas; e de lingua allemã e ingleza constará de traducção de um trecho inglez ou allemão, tambem pelo menos de 15 linhas.

§ 2.º No exame final de sciencias a prova oral constará de arguição dos examinadores sobre a materia ensinada no decurso do anno lectivo.

No de lingua vernacula e litteraria constará de noções historicas da lingua, analyse etymologica e logica e de factos capitães da litteratura nacional.

No de linguas franceza, ingleza e allemã se exigirá leitura e traducção de um trecho de prosador facil (sem dictionario) e analyse.

§ 3.º O tempo concedido para solução das questões da prova escripta não excederá de tres horas, e finalizado este prazo os alumnos apresentarão os respectivos trabalhos no estado em que se acharem, assignando cada um o seu nome em seguida à ultima linha que houver escripto.

§ 4.º O examinando que, terminado o prazo marcado, não tiver dado começo à solução das questões, ou só houver escripto sobre assumpto estranho ás mesmas, ou que assignar em branco, ou confessar a sua inhabilidade, será considerado reprovado.

No caso em que o examinando não tenha dado começo à solução das questões, deverá elle declarar por escripto o motivo que o levou a assim proceder.

§ 5.º O alumno que entregar à commissão examinadora sua prova escripta, concluida ou não, deverá se retirar immediatamente do sala de exame.

§ 6.º O exame escripto será feito a portas fechadas e o oral publicamente.

§ 7.º É expressamente vedado aos alumnos servirem-se no acto do exame, para qualquer fim que seja, de papel, notas, livros, ou outras objectos não distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

§ 8.º O papel distribuido será rubricado pelos membros da mesma commissão.

Ar. 66. A commissão julgadora dos exames de *sufficiencia* se comporá de tres professores, devendo, sempre que for possível ser um delles o da materia sobre que versar o exame, cabendo a presidencia do acto ao mais antigo. Achan lo-se impedido o professor da materia, o commandante nomeará outro professor do estabelecimento que tenha idoneidade para o encargo.

Art. 67. Nos exames finais será a mesa julgadora constituída pelo professor da respectiva aula e por mais dous membros do corpo docente designados pelo commandante, cabendo a presidencia ao mais antigo.

Estando impedido o professor da disciplina sobre que consiste o exame, providenciará o commandante do Collegio segundo o disposto da ultima parte do art. 67.

Art. 68. Logo que a commissão examinadora tiver recebido todas as provas escriptas, encerral-as-ha em um envloco lacrado e rubricado pelos membros da commissão.

Art. 69. As turmas para a prova oral serem organisadas conforme determinar o commandante do Collegio, ouvido o respectivo professor.

Art. 70. Na prova oral cada examinador não poderá arguir mais de 20 minutos ao mesmo alumno.

A arguição será feita pelo menos por dous membros da commissão examinadora.

Art. 71. A prova oral começará entre 9 e 10 horas e continuará até que hajam passado por ella todos os alumnos da turma sujeita ao exame do dia. Entretanto o presidente da commissão examinadora poderá suspender o acto para descanso por tempo que não exceda a meia horas.

Art. 72. O alumno que sob qualquer pretexto negar-se a responder a alguns dos examinadores, ou que não se apresentar a exame, salvo impedimento justificada perante o commandante do Collegio (que poderá marcar-lhe novo dia para exame) será considerado reprovado.

Art. 73.º O alumno que, tendo começado a prova oral, adoeecer repentinamente, de modo a não poder proseguir no exame, será apresentado ao medico do collegio que dará por escripto parecer a respeito do seu estado. No caso de molestia que haja impossibilitado o alumno de terminar a prova, fará elle novo exame opportunamente a juizo do commandante do Collegio.

Paragrapho unico—As disposições do artigo antecedente são applicaveis ao alumno que adoeecer no acto da prova escripta.

Art. 74. Para as provas praticas de sciencias physicas de historia natural e das outras materias designadas no art. 11, será dado o prazo de 15 minutos, sendo concedido para os de geographia e desenho um espaço de tempo razoavel a juizo da commissão.

Art. 75. Nos exames das materias enumeradas no art. 11, serão as mesas julgadoras compostas de tres membros sob a presidencia do mais graduado. Serão constituídas por instructores e mestres, podendo o commandante do Collegio, para completal-as, nomear coadjuvantes do ensino pratico, ou outros officiaes empregados no mesmo Collegio e que tenham as precisas habilitações.

Art. 76. No julgamento dos exames praticos e respectiva classificação, observar-se-ha quanto possível o estabelecido neste regulamento para os exames theoreticos.

Art. 77. Os effectos da reprovação nos exames praticos, que são effectuados no fim do curso secundario, serão os mesmos dos exames theoreticos.

Art. 78. Terminados os exames de cada dia, a commissão examinadora, tomando em consideração as provas exhibidas, as avaliará por meio de quotas de 0 até 10, tendo cuidadosamente em vista as notas da conta de anno, e tomará depois a média de todas as quotas obtidas por cada alumno.

Serão considerados aprovados *plenamente* os alumnos que obtiverem a média 6, 7, 8 ou 9, *simplesmente* os que obtiverem a média 3 e fracção, 4 ou 5, e *reprovados* os que obtiverem a média 3 ou inferior.

A média 10 dará *distincção*. A fracção 1/2 e as superiores serão tomadas por 1 nas apreciações precedentes.

Art. 79. Concluidos os exames oraes de cada aula, a commissão examinadora fará a classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos aprovados.

Art. 80. Do resultado dos exames de todos os alumnos da mesma aula lavrar-se-ha termo especial assignado pela commissão examinadora e pelo secretario do Collegio. Desses termos fará o mesmo secretario um extracto authenticico, que será publicado nas folhas de maior circulação e em ordem do dia do exercicio.

Art. 81. O alumno que na epoca regulamentar for aprovado em todas as materias do anno, menos em uma, terá direito a fazes exame desta em março seguinte.

Art. 82. O que for reprovado em duas materias, havendo obtido approvação com distincção nas outras, terá direito a ser admittido a exame no periodo marcado para a admisión dos alumnos do collegio.

Art. 83. Não poderá continuar no estabelecimento o alumno do curso secundario que for reprovado duas vezes na mesma materia, bem como o que deixar de prestar exame em dous annos consecutivos.

Paragrapho unico. O alumno do curso de adaptação que no periodo de cinco annos não concluir o mesmo curso, será excluido do estabelecimento.

Art. 84. O alumno que, por motivo justificado, não tiver prestado exame no fim do anno, tem direito a prestal-o no anno seguinte, na epoca determinada pelo art. 59.

Art. 85. Os alumnos aprovados em todos os exames finais deverão prestar no fim do curso o exame de *madureza*, destinado a verificar se possuem a cultura intellectual indispensavel.

Este exame versará sobre questões geraes e será feito por um programma cuidadosamente organiado pelo Conselho de Instructão.

§ 1.º A commissão julgadora destes exames de *madureza* compor-se-ha de 9 membros: quatro professores do Collegio Militar, dous professores particulares, dous lentes das escolas militares desta capital e o commandante do Collegio, ou o ajudante do mesmo estabelecimento no caso de achar-se elle impedido.

§ 2.º O commandante do Collegio, ouvido o conselho de instructão, organizará annualmente e submeterá à approvação do Governo a commissão julgadora destes exames.

§ 3.º O exame de *madureza* constará de provas escriptas e oraes, feitas em dias alternados sobre as materias constitutivas do curso, assim divididas:

- a) Linguas, especialmente a portugueza, litteratura nacional.
- b) Mathematicas e noções de astronomia.
- c) Noções de physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia.
- d) Geographia e historia, especialmente do Brazil.

§ 4.º Para cada prova escripta o examinando terá o prazo maximo de quatro horas.

§ 5.º Haverá ainda provas praticas sobre geographia, noções de physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia.

Art. 86. A approvação no exame de *madureza* do Collegio Militar habilitará os alumnos a proseguirem em estudos superiores nas escolas militares, e terá validade para a matricula em qualquer escola ou academia da Republica.

Os exames de *madureza* serão julgados pelos mesmos processos que os exames finais, e aos cinco alumnos que mais se distinguirem, assim em estudo como em procedimento, serão conferidas as medalhas de ouro de que trata o numero 6 do art. 54.

Art. 87. Os alumnos habilitados mediante o exame de *madureza*, terão preferencia sobre quaesquer outros candidatos à matricula no curso geral das escolas militares, de conformidade com o regulamento destas. E para esse effecto o commandante enviará com antecedencia ao Governo uma relação na ordem de merecimento dos mesmos alumnos.

## TITULO IV

## DO MAGISTERIO E DA ADMINISTRAÇÃO

## CAPITULO I

## PESSOAL DOCENTE

Art. 88. O pessoal docente compõe-se de 22 professores, 3 instructores, 2 mestres para esgrima, gymnastica e notação.

Aos professores incumbem:

1.ª, comparecer nas aulas com pontualidade, dar lições nos dias e horas marcados, occupando-se exclusivamente na classe com o ensino das materias que professam e, no caso de impedimento, participar ao commandante com a possível antecedencia;

2.ª, comparecer ás sessões do conselho de instrucção e actos de concurso;

3.ª, cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado á doutrina exclusivamente util e substancial, evitando com maximo cuidado os entangimentos apparatus de conhecimentos;

4.ª, começar e continuar o ensino da aula a seu cargo, por uma serie de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;

5.ª, propor aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, melhorar o caracter e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

6.ª, marcar com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos a este genero de provas para os exames;

7.ª, marcar de tres em tres mezes para o curso secundario e 3.ª serie do curso de adaptação, um concurso sobre questões de materias ensinadas, julgar com cuidado e attenção as provas deste concurso, e á vista de ellas propor ao conselho de instrucção até 6 alumnos merecedores da inscripção no—Quadro de honra—; esta distincção deverá ser levada em conta por occasião do resumo trimestral das notas e da organização das médias ou contas de anno dos alumnos;

8.ª, comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidentes ou arguentes, conforme lhes competir;

9.ª, observar as instrucções e recommendações do commandante no caso concernent á policia interna das aulas e auxiliar-o na manutenção do orden e da disciplina;

10.ª, satisfazer a todas as requisições feitas pelo commandante no interesse do ensino;

11.ª, requisitar do commandante todos os objectos necessarios ao ensino de sua aula;

12.ª, dar ao commandante para ser presente ao conselho de instrucção, na epoca competente o programma de ensino da sua aula, justificando as alterações que julgar convenientes introduzir no programma anterior.

Art. 89. Os instructores farão o serviço de dia por escala e poderão ser em arregados de quizesquer outros compatíveis com o exercicio das respectivas funcções.

Tanto os instructores como os mestres terão livros de carga e descarga dos objectos a seu cargo e concernentes ao ensino de que estivepem encarregados.

Art. 90. As aulas do curso secundario, de que trata o art. 10, serão regidas por 16 professores assim distribuidos: 1 para grammatica portugueza expositiva; 1 para grammatica historica da lingua portugueza; 1 para a litteratura nacional; 2 para francez: estudo elementar e pratico, estudo complementar e pratico; 1 para inglez; 1 para allemão; 3 para mathematica elementar (arithmetic, algebra, geometria e trigonometria); 1 para geographia geral; 1 para historia e chorographia do Brazil; 1 para historia geral; 1 para desenho e geometria pratica; 1 para noções concretas de astronomia, physica e chimica, e 1 para noções concretas de mineralogia, geologia, botanica e zoologia.

Haverá, além destes, 6 professores para o curso de adaptação, assim distribuidos: 2 para grammatica portugueza elementar; 1 para elementos de historia patria e geographica; 2 para elementos de arithmetica e geometria pratica, e 1 para lições de *conceitos e noções praticas elementares de sciencias physicas e naturaes*.

O professor que se desviar do cumprimento de seus deveres será advertido em particular pelo commandante; se commetter segunda falta, d'ella dar-se-ha conhecimento ao Conselho de Instrucção, o qual será ouvido, em caso de nova reincidencia que, com a copia da respectiva acta, será communicada ao Governo, que poderá impor ao delinquent a suspensão de um a doze mezes, sem vencimentos salvo direito de recurso para tribunal competente.

Art. 92. O comparecimento dos empregados do ensino para a serviço das aulas au exercicio 15 minutos depois da hora marcado na distribuição do tempo lectivo, será contado como falta, e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do Conselho de Instrucção e a qualquer dos actos a que são sujeitos pelo regulamento do Collegio.

Art. 93. As faltas commettidas em um mez só poderão ser justificadas perante o commandante do Collegio com recurso para o Governo, e a falta que se remeter para a repartição competente mencionará as faltas justificadas para a deducção da gratificação e as não justificadas para as perdas do ordenado e gratificação.

Art. 94. Os professores só receberão os seus vencimentos quando em exercicio, exceptuando-se os casos de impedimento por serviço publico, obrigado por lei, e duas faltas por mez. a juizo do commandante do Collegio.

Art. 95. O membro do magisterio que escrever tratados, compendios e memorias sobre as doutrinas ensinadas no collegio, terá direito á impressão do seu trabalho por conta dos cofres publicos, se por uma commissão de professores idoneos estranhos ao Conselho de Instrucção, for a obra julgada de utilidade ao ensino, e mais á gratificação pecuniaria, proporcional á importancia do escripto, marcada pelo Conselho e dependente de approvação do Governo.

Art. 96. Constitue abandono do cargo a falta por 3 mezes consecutivos sem justificação antes de espirar este prazo.

Art. 97. A vaga de professor de qualquer aula, quer do curso secundario, quer do curso de adaptação, será preenchida mediante concurso.

Art. 98. Só poderão inscrever-se para o concurso á vaga de professor as pessoas que apresentarem:

1.ª Licença do governo si forem militares;

2.ª Fô de officio ou folha corrida;

3.ª Certidão de approvações em todas as materias da secção a que se propuzerem.

Art. 99. A inscripção para o concurso será aberta na secretaria do collegio no prazo de oito dias, contados daquella em que o commandante tiver conhecimento official de que a vaga se deu, fazendo-se publico pelas folhas de maior circulação e *Diario Official*, qual a vaga que tem de ser provida, o prazo marcado para a inscripção dos candidatos, que nunca será menor de quatro mezes, e nem maior de oito, e os artigos regulamentares concernentes ás habilitações.

No primeiro dia util que se seguir áquella em que terminar o prazo da inscripção, reunir-se-ha o conselho de instrucção para julgar sobre a admissão dos candidatos ao concurso e organizar a relação dos que forem habilitados e bem assim eleger os dous examinadores e o juiz do concurso, e impondo estes tres membros a commissão julgadora.

Parapho unico. Dado que o Conselho de Instrucção resolve não tirar do seu seio os dous examinadores a que se refere este artigo, o commandante, autorizado pelo ministro da guerra, convidará pessoas estranhas ao corpo docente do collegio.

Art. 100. Constituida a commissão julgadora, designar-se-há dia e hora para o começo das provas, sendo isto annunciado pelas folhas diarias com a conveniente antecedencia.

Art. 101. Os concursos para o provimento dos logares de professor se effectuarão no collegio perante o conselho de instrucção, presidido pelo commandante, e as provas serão:

1.ª Prova escripta;

2.ª Prelecção oral;

3.ª Prova pratica;

4.ª Arguição dos examinadores sobre os assumptos das provas escripta e oral.

5.ª Prova pedagogica, que consistirá em uma lição ou lições a uma classe.

Art. 102. As tres primeiras provas versarão sobre pontos organisados pela commissão julgadora no dia de cada prova; a escripta será a portas fechadas, e as outras serão publicas.

Art. 103. A arguição sobre o objecto da prova oral se realizará em acto consecutivo á exhibição da mesma prova, e a arguição sobre a prova escripta no dia seguinte ao da leitura publica da prova.

Art. 104. Haverá prova pratica para o concurso das seguintes materias: physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica, zoologia, e geographia.

Art. 105. As provas do concurso terão lugar dentro do prazo de tres mezes, depois de encerrada a inscripção dos candidatos.

Art. 106. O professor que não comparecer a qualquer das provas segunda, terceira e quarta do concurso, perderá o direito de voto.

Art. 107. Os pontos para as provas do concurso serão formulados pela commissão sobre os assumptos mais importantes das disciplinas da cadeira.

Art. 108. Na prelecção oral, assim como na prova pedagogica, o candidato fallará uma hora sobre o ponto, que lhe couber por sorte. Cada uma dellas deve abranger o assumpto dentro do tempo marcado.

Art. 109. O prazo da prova escripta será de cinco horas, no maximo, e de uma hora o da prova pratica, devendo cada um dos examinadores arguir cada candidato por espaço de 30 minutos, pelo menos.

Art. 110. Um regimento especial organiado pelo Conselho de Instrucção e approved pelo governo definirá todo o processo do concurso.

Art. 111. Concluida a ultima prova, serão todas julgadas pela commissão, que emittirá por escripto o juizo fundamentado sobre cada uma dellas e proporia a classificação dos candidatos.

De posse deste parecer e de todos os papeis referentes ao concurso, o Conselho de Instrucção procederá á votação nominal sobre o merecimento dos candidatos, ficando excluidos os que não obtiverem dous terços dos votos presentes.

Procederá depois igualmente por votação nominal á classificação, em ordem de merecimento dos candidatos que houverem sido admittidos pela primeira votação. O que obtiver maior somma de votos será proposto ao governo pelo Conselho de Instrucção.

No caso de serem dous ou mais candidatos, que obtiverem a maior somma de votos, desempatará o commandante do collegio com o seu voto de qualidade.

Art. 112. O candidato proposto será nomeado pelo governo.

Art. 113. O concurso será annullado quando tiver havido preferença de qualquer formalidade essencial.

Art. 114. Os candidatos excluidos na forma do art. 112, poderão de novo concorrer passados dous annos.

Art. 115. Na falta de candidatos para o primeiro concurso, o Conselho de Instrução, findo o prazo para elle marcado, deverá espalhar-o por igual tempo. Si durante este novo prazo ninguem se inscrever, ou si forem inhabilitados os candidatos inscriptos, poderá a vaga ser preenchida por nomeação do governo sobre proposta do Conselho de Instrução.

Art. 116. Os professores bem como os demais empregados do collegio, são sujeitos ao regimen militar.

Art. 117. Terão os professores os mesmos direitos e vantagens de que gozam ou venham a gozar por lei os professores das escolas militares da Republica.

CAPITULO II  
DA AMINISTRAÇÃO

Art. 118. O Collegio Militar terá o seguinte pessoal administrativo:

1 commandante—Official superior do corpo especial, pelo menos com o curso das tres armas

1 ajudante—Capitão ou official superior, pelo menos com o curso das tres armas.

1 secretario—Official effectivo do exercito.

1 escriptuario.

2 amanuenses.

1 bibliothecario.

1 quartel-mestre—Official effectivo do exercito.

1 agente—Idem, idem.

4 commandantes de companhia—Officiaes subalternos ou capitães effectivos do exercito.

1 medico.

8 inspectores de alumnos.

1 porteiro.

1 enfermeiro.

1 roupeiro.

3 guardas de 1ª classe.

5 guardas de 2ª classe.

Os serventes necessarios.

Art. 119. O commandante do collegio é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens serão formantes e obrigatorias para todos os empregados; exerce superior inspecção sobre o cumprimento dos programas de ensino e horario escolar e sobre os exames; fiscalisa todos os mais ramos de serviço do collegio; regula e determina o que pertencer ao mesmo collegio e não for especialment' confiado aos conselhos.

O commandante do collegio é o unico órgão official e legal que põe o estabelecimento em relação com o ministerio da Guerra.

Art. 120. Serão nomeados por decreto o commandante e o ajudante, os commandantes de companhia, quartel-mestre, agente, mestres, inspectores e porteiro, por portaria do Ministerio da Guerra, mediante proposta do commandante, os demais empregados serão nomeados pelo commandante, dependendo de approvação do governo a nomeação do secretario, escriptuario, amanuenses e bibliothecario.

Art. 121. O commandante, o ajudante, o medico, os officiaes empregados na administração, os inspectores e o porteiro são obrigados a residir no estabelecimento.

Art. 122. O commandante do collegio usará nos actos escolares das insignias de coronel, e quanto aos empregados da administração e do magisterio, vigorará o que estiver estabelecido para as escolas militares, cabendo aos inspectores honras de alferes.

Art. 123. Além das attribuições que lhe são dadas, ao commandante incumbem mais:

1.º Corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade civil ou militar;

2.º Informar ao governo sobre as pessoas idoneas para os empregos da administração do collegio quando não lhe competir a nomeação;

3.º Nomear dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua provisoriamente, dando logo parte deste acto ao governo, si o provimento do lugar não for de sua competencia;

4.º Dar, por motivo justo, licença aos empregados do collegio sem perda de vencimentos, comtanto que a licença não exceda de 15 dias;

5.º Informar annualmente ao governo sobre o comportamento e modo por que desempenham os seus deveres todos os empregados do collegio, que forem de nomeação do mesmo governo.

6.º Apresentar annualmente ao governo, por todo ao mez de fevereiro um relatório abreviado do estado do collegio nos seus tres ramos doutrinal, administrativo e disciplinar, comprehendendo os trabalhos de anno findo e o orçamento das despesas para o immediato. No seu relatório proporá os melhoramentos que forem necessarios para a boa administração e disciplina do estabelecimento.

7.º Fazer a divisão de qualquer aula quando o numero de alumnos ou a hygiene escolar exigir esta medida;

8.º Rubricar todos os livros de escripturação do collegio e ordenar as despesas de prompto pagamento;

9.º Mandar de 3 em 3 mezes aos paes dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações relativas ao procedimento e applicação dos mesmos alumnos;

10. Tomar as providencias que forem urgentes e não importarem augmento de despesa;

11. Dar posse aos professores e mais empregados do collegio;

12. Nos casos de offensas graves á moral, demittir o empregado delinquente, si for de sua nomeação, e suspender o que for de nomeação do governo até á decisão deste;

13. Poder requisitar por necessidade justificada perante o Ministerio da Guerra, officiaes subalternos de corpos especiaes ou alferes alumnos para auxiliar o serviço;

14. Passar a externo o alumno cuja permanencia no estabelecimento, durante a noite seja inconveniente;

15. Representar ao governo sobre qualquer caso omisso neste Regulamento e propor as modificações que lhe dictarem a pratica e as necessidades do ensino;

Art. 124. Ao ajudante, o qual accumulará o cargo de commandante do corpo de alumnos, além do que lhe incumbem segundo outras disposições deste Regulamento, compete:

1.º Substituir o commandante do collegio em seus impedimentos;

2.º Dirigir e fiscalisar o serviço feito pelos commandantes de companhias de alumnos;

3.º Inspeccionar o serviço geral do estabelecimento para que este si faça conforme as disposições em vigor;

4.º Receber e transmittir as ordens do commandante, detalhar o serviço geral, ordinario e extraordinario do collegio;

5.º Participar diariamente ao commandante tudo quanto ocorrer no collegio e que mereça ser levado ao seu conhecimento;

6.º Verificar e rubricar todos os documentos de receita e despesa relativos ao collegio e fazel-os chegar ás mãos do commandante;

7.º Policiar o estabelecimento;

8.º Fiscalisar o emprego e consumo das munições de guerra;

9.º Requirir os objectos de que se careça para a repartição e conservação do material de guerra;

10. Fiscalisar a conservação de todo o edificio do collegio e suas dependencias, bem como a mobilia e material do ensino;

11. Recber dos professores, instructores, mestres e inspectores, informações relativas ao procedimento e applicação dos alumnos;

12. Instruir os negocios que subirem ao conhecimento do commandante, assim relativos a parte disciplinar, como a economica do estabelecimento;

13. Propor ao commandante tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do collegio.

Art. 125. Nos impedimentos do ajudante, será este substituido pelo official mais graduado dentre os instructores e o pessoal administrativo.

Art. 126. Ao secretario, além do que lhe é prescripto por estas disposições regulamentares, incumbem:

1.º Redigir, expdir e receber toda a correspondencia official sob as ordens do commandante e segundo suas instrucções;

2.º Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da secretaria;

3.º Fornecer as precisas informações e encaminhar todos os requerimentos feitos ao commandante do collegio;

4.º Escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada;

5.º Lavrar os termos de exame e as actas das sessões dos conselhos de instrução; disciplinar e economico;

6.º Preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do commandante;

7.º Fazer escrever sob sua responsabilidade as alterações occorridas com todos os empregados do collegio, alterações das quaes serão trimestralmente, segundo as ordens em vigor, remetidas certidões authenticas ás repartições competentes;

8.º Registrar em um livro especial as faltas ou pontos do pessoal docente do collegio;

9.º Assignar os termos de matricula e o registro de faltas dos alumnos;

10. Escripturnar os livros de termos de nomeação de todos os funcionarios;

11. Convidar os membros constituintes das mesas examinadoras e annunciar os dias de exame e communicar os em que se deve reunir o Conselho de Instrução;

12. Propor ao commandante tudo quanto for a bem do serviço da secretaria;

13. Mandar lavrar e subserver os contractos que devem ser assignados pelo commandante.

Art. 127. Ao escriptuario incumbem:

1.º Lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante;

2.º Fazer toda a escripturação relativa á contabilidade e lavrar todos os termos do conselho economico;

3.º Fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir no fim do mez um resumo para os fins convenientes;

4.º Fazer as folhas para pagamento dos vencimentos de todos os empregados sujeitos a ponto, apresentando-as no ultimo de cada mez ou no primeiro do seguinte;

5.º Fazer toda a escripturação que lhe for distribuida pelo secretario e que não pertença especialmente a outro empregado.

Art. 128. Aos amanuenses cumpre executar os trabalhos do

exp. diante que lhes forem distribuídos pelo secretario e conservar em dia a escripturação a seu cargo.

A um dos amantenses incumbe, além disso:

- 1.º Fazer annualmente o indice das deliberações do commandante e dos conselhos que contiverem disposições permanentes;
- 2.º Lançar no livro da porta os despechos cujo conhecimento interessar às partes;
- 3.º Inventariar todos os objectos pertencentes à secretaria e suas dependencias.

O outro amantense é encarregado do archivo e conservará em boa ordem todos os papeis da secretaria, segundo as instruções que receber do secretario.

Art. 129. Aos commandantes de companhia, além das suas obrigações geraes e do que lhes é preceituado por este regulamento, cabe ainda:

- 1.º Appliar todo o seu zelo e esforço para que os alumnos proclamem com a mais rigorosa correção e sejam solícitos no cumprimento dos seus deveres dentro e fóra do estabelecimento;
- 2.º Fazer manter a maior ordem e a-seio nos alojamentos de suas companhias;
- 3.º Participar diariamente ao ajudante tudo quanto occorrer com os alumnos de sua companhia e que mereça ser levado ao conhecimento do commandante do collegio;
- 4.º Apresentar annualmente uma relação dos alumnos, na qual venha mencionado o seguinte: graduações, nomes, datas de matricula, idade, premios, castigos e indicação dos annos do curso em que se acham matriculados;
- 5.º Fazer a escripturação de todas as alterações occorridas com o pessoal de suas companhias.

Art. 130. Ao medico incumbe:

- 1.º Prestar os socorros de sua arte que se tornarem precisos, por occasião de qualquer accidente, bem como tratar em suas enfermidades os individuos pertencentes ao collegio e nelle residentes ou em suas dependencias;
- 2.º Proceder à inspecção de saúde nos individuos que o commandante designar;
- 3.º Revaccinar os alumnos do collegio;
- 4.º Examinar a qualidade das drogas e remedios que receber, antes de applicados aos enfermos, dando parte ao commandante de qualquer anormalidade que encontre não só a este respeito como em relação às dietas e mais serviços da enfermaria;
- 5.º Examinar as refeições dos alumnos;
- 6.º Apresentar ao commandante do collegio no primeiro dia de cada mez um mappa nosologica dos alumnos tratados na enfermaria durante o mez antecedente, com as respectivas observações;
- 7.º Dar instrucções e pedir as providencias que forem necessarias para que o serviço da enfermaria e da ambulancia se faça do melhor modo possivel;
- 8.º Communicar immediatamente ao commandante qualquer caso suspeito de molestia infecto-contagiosa que se manifeste no estabelecimento, indicando a necessidade de prompta remoção dos alumnos acommettidos, os quaes não poderão ser tratados no collegio sob pretexto algum;
- 9.º Communicar sem perda de tempo ao commandante o estado do alumno acommettido de molestia grave, afim de que seja elle removido do collegio para a casa de seus paes, ou, não havendo quem suas vezes faça, para logar conveniente;
- 10.º Dar instrucções por escripto ao enfermeiro sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos alumnos;
- 11.º Notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou sahem, consignando o diagnostico formulado sobre as molestias que soffreram.

Art. 131. De conformidade com o art. 62 do regulamento do collegio (de 2 de maio de 1890), haverá uma enfermaria e ambulancia de medicamentos para uso dos alumnos.

§ 1.º Deverá a enfermaria satisfazer aos principios de hygiene escolar, contendo accommodações separadas onde se devam recolher os alumnos enfermos segundo a sua idade ou desenvolvimento physico.

§ 2.º Será a enfermaria estabelecida em uma das dependencias do collegio e quanto possivel distante das salas de aula e de estudo e de outros logares frequentados pelos alumnos em seus trabalhos collegiaes.

§ 3.º Em obediencia a principios sanitarios elementares que devem presidir à organização das casas de ensino, e de accordo com o significado da palavra ambulancia (creação hospitalar temporaria), somente podem ser tratados no collegio alumnos acommettidos de enfermidades leves ou accidentaes, e bem assim será limitado o numero e qualidade de medicamentos na ambulancia contidos.

§ 4.º Contrará esta pequena pharmacia collegial: 1.º, substancias medicamentosas proprias para a primeira applicação nos casos de epidemias reinantes nesta capital; 2.º, medicamentos applicaveis a certos accidentes communs na vida collegial, como incisões ou talhos, queimaduras, contusões, hemorragia nasal, luxações, fracturas, e.c.

Art. 132. Ao quartel-mestre, além do que já lhe foi prescripto, compete:

- 1.º Fazer e assignar os pedidos de tudo quanto for necessario para o ensino e demais ramos do serviço do collegio, e do que for requisitado pelo ajudante para reparação e conservação do material escolar e de guerra;

2.º Receber, arrecadar e distribuir conforme as necessidades do serviço todo o material, dando sahida aos objectos que estiverem sob sua guarda por meio de notas em um livro, com declaração da natureza e preços desses objectos, da pessoa a quem foram entregues e em virtude de que ordem;

3.º Receber e ter sob sua guarda todas as peças de armamento, equipamento e fardamento, instrumental e utensilios pertencentes ao collegio, e de que não estejam particularmente encarregados outros empregados;

4.º Escripular em um livro todos os objectos recebidos e entregados para a arrecadação a seu cargo, declarando o dia da entrada, a sua procedencia e o preço de cada um;

5.º Fazer as folhas relativas aos vencimentos dos empregados superiores e subalternos, receber a importancia dessas folhas na repartição competente e effectuar os respectivos pagamentos.

Art. 133. O agente é especialmente encarregado do rancho dos alumnos; é immediatamente fiscal da dispensa, do serviço do refectorio e da cozinha, e do assio dessas dependencias do estabelecimento; faz as compras de tudo quanto for preciso para o rancho e cozinha e lhe for ordenado.

Para as compras em grosso se farão os necessarios annuncios com a devida antecedencia, sendo preferidos os negociantes cujas propostas forem mais vantajosas. Uma commissão composta de membros do conselho economico examinará os objectos que entrarem para o estabelecimento. A essa commissão se reunirá o medico, quando se tratar de generos alimenticios.

O commandante poderá encarregar qualquer empregado da administração do collegio de algumas das contas que se lhe ordenarem de fazer.

O agente terá um livro de escripturação de todos os objectos que estiverem sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 134. Ao bibliothecario incumbe:

- 1.º A guarda e conservação dos livros, mappaes, globos, quadros e objectos de qualquer natureza, bem como das molduras e mais peças ou manuscritos;
- 2.º Ter em boa ordem e devidamente catalogados os livros e mais papeis da bibliotheca;
- 3.º A escripturação da entrada de livros e mais objectos, por compra, doativo, ou distribuição;
- 4.º Propor ao commandante a compra de livros que interessem ao ensino do collegio;
- 5.º Ministar aos officiaes, aos membros do corpo docente e aos alumnos as obras que desejarem o empréstimo, e emprestar o empréstimo de livros da bibliotheca.

Art. 135. Ao inspector cumpre:

- 1.º Vigiar com todo o zelo e solícitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se para esse delícado encargo nos salutaros principios da moderna arte de educação, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente aos alumnos e dando-lhes constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;
- 2.º Cumprir todas as ordens que lhe forem determinadas pelo ajudante e official de serviço;
- 3.º Apresentar ao ajudante por intermedio do official de serviço um relatório do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;
- 4.º Tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos professores, sajan elles relativos a intellectivos do curso, seja ao cumprimento de penas;
- 5.º Acompanhar os alumnos à entrada e sahida das aulas, e attentamente observá-los nas salas de estudo e durante a hora de recreio, animando-os em seu trabalho;
- 6.º Examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao a-seio e civilidade;
- 7.º Comer à mesa com os alumnos, prescrevendo-lhes regras de civilidade relativas ao acto da refeição;
- 8.º Não recolher-se ao respectivo cubiculo dos dormitorios sem que estejam todos os alumnos acomodados e dormindo;
- 9.º Observar além do que se passa na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos;
- 10.º Não se ausentar da classe a seu cargo sem prévia licença.

Os inspectores são auxiliares do ajudante e do official do dia.

Art. 136. Ao porteiro incumbe:

- 1.º A guarda, cuidado e fiscalisação da limpeza das salas, onde funcionarem as aulas e os conselhos, compartimento do commandante, secretaria, archivo, moveis e mais objectos existentes nessas dependencias do collegio;

2.º A recepção dos papeis e requerimentos das partes para lhes dar a conveniente direção;

3.º A distribuição dos guardas para o serviço das aulas e exercícios, rouparia, enfermaria e outros misteres, de conformidade com as ordens do ajudante;

4.º A expedição da correspondência que lhe for entregue, correspondência que inventariará;

5.º Registrar diariamente o ponto dos alumnos;

6.º Fazer diariamente o ponto dos empregados e extrahir no fim do mez um resumo para os fins convenientes;

7.º A distribuição dos serventes para os trabalhos que forem necessários;

8.º Residir no estabelecimento e ter sob sua guarda as chaves da portaria e da secretaria.

Art. 137. Ao enfermeiro compete:

1.º Ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria;

2.º Cumprir exactamente o que for prescripto pelas receitas medicas;

3.º Tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos enfermos;

4.º Levar ao conhecimento do ajudante os pedidos sobre medicamentos, e ao do agente os pedidos sobre dietas;

5.º Observar com solicitude os phenomenos morbidos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a esta communicação exacta de quanto tiver observado.

Art. 138.º — O roupeiro tem a seu cargo:

1.º Receber da autoridade competente o enxoval dos alumnos;

2.º Manter com o numero designado cada peça do enxoval;

3.º Tomar esse cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia;

4.º Entregar, mediante rol, ao encarregado da lavagem e engomado a roupa dos alumnos, e bem assim as peças do uso do refeitório, copa, cozinha e enfermaria;

5.º Receber a roupa lavada e engomada, verificando se está de accordo com o rol e se a ella trata-se com cuidado e asseio;

6.º Assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos;

7.º Entregar ao alumno que se retirar do collegio as peças do enxoval que nesta occasião possuir, do que lavrará nota em um livro para este fim destinado;

Paraphrasis unico — O roupeiro será auxiliado pelos guardas e serventes que forem precisos.

Deverá o roupeiro, no caso de verificar qualquer infracção das clausulas do contracto, por parte do encarregado da lavagem e engomado da roupa, levar o facto ao conhecimento do ajudante ou do official do dia.

Art. 139.º — Os guardas tem a seu cargo verificarem a presença dos alumnos nas aulas e cumprirem as ordens relativas aos demais serviços que lhes forem detalhados.

Art. 140.º — Serão admittidos os serventes que bastem às necessidades do estabelecimento, e todas as obrigações que lhes couberem serão reguladas pela autoridade competente.

## Título V

### DOS CONSELHOS

#### CAPITULO I

##### DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO

Art. 141.º — O conselho de instrução se compõe de commandante, como presidente, dos professores e dos auxiliares do ensino theorico.

Quando se tratar do ensino pratico tambem farão parte dellê os instructores, os commandantes de companhia e mestres; e, em se tratando de assumpto relativo à hygiene escolar, tambem fará parte deste conselho o medico do estabelecimento.

Art. 142. São attribuições privativas do conselho de instrução:

1.º Organisar, para serem adoptados depois de approvação do governo, programmas circumstanciados para o ensino;

2.º Organisar o regimento especial dos concursos de que trata o art. 111;

3.º Organisar além dos respectivas programmas o horario, e approvar os committidos que devam ser adoptados nas aulas;

4.º Organisar os programmas dos exames do collegio;

5.º Propor as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do collegio;

6.º Prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes;

7.º Eleger os dous examinadores e o juiz dos concursos, apreciar o resultado destes e propor quem no seu entender está no caso de ser nomeado;

8.º Decidir as inscrições no — Quadro de Honra — e outras distincções conferidas aos alumnos, à vista das propostas dos respectivos professores;

9.º Elaborar cuidadosamente o programma dos exames de *madureza*;

10. Organisar a comissão julgadora desses exames;

11. Organisar para ser presente ao ministro da guerra a relação nominal dos alumnos com direito às medalhas de ouro, ouvido o conselho de disciplina;

12. Propor de accordo com o conselho de disciplina a pena consagrada no art. 47, n. 10;

13. Arbitrar a gratificação de que trata o art. 96 *in fine*.

Art. 143. — Além das reuniões do conselho de instrução previstas pelas disposições deste regulamento, poderá o commandante marcar outras sempre que o exigir a conveniencia do ensino.

Art. 144. — Os avisos para a reunião do conselho de instrução serão por escripto a cada um dos membros do mesmo conselho, designando o dia, a hora e a materia de que se devesse tratar quando esta não houver sido dada em sessão anterior.

Art. 145. — O conselho de instrução não poderá exercer suas funcções sem que se reúna mais de metade do numero total de seus membros, que estiverem em exercicio do magisterio.

Art. 146. — Ao presidente do conselho de instrução, além de seu voto como membro do mesmo conselho, competêr intervir com o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 147. — O presidente não poderá ter exercicio em nenhuma das commissões que por conveniencia do ensino, designar o conselho de instrução.

Art. 148. — Sempre que for conveniente, tres ou mais membros do conselho, por escolha do presidente, serão commissionedos para emitir pareceres, preparar trabalhos, ou para tudo quanto for conducente ao bem do ensino.

Art. 149. — Será secretario do conselho o secretario do collegio, e a este funcionario, não sendo professor, não assiste o direito de votar, nem de dissentir, podendo porém usar da palavra para alguma explicação quando assim determinar o presidente do conselho.

Art. 150. — As pessoas que, sem pertencerem ao quadro effectivo do corpo docente, estiverem no exercicio do professorado regendo aulas, tambem terão assento no conselho de instrução, não podendo contudo tomar parte naquellas sessões em que se tratar de materias concernentes a concurso.

Art. 151. — Verificada pelo secretario a presença do numero legal de membros do conselho, dar-se-ha principio aos trabalhos de cada sessão com a leitura feita pelo mesmo secretario da acta da sessão antecedente, a qual será posta em discussão e submettida à votação, entendendo-se que foi unanimemente approvada sempre que não se suscitem reclamações contra sua fidelidade.

Art. 152. — Os membros do conselho que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão o direito de enviar à mesa as suas emendas escriptas, approvadas as quaes, serão feitas de accordo com ellas as rectificações reclamadas, escrevend'o secretario uma nova acta, que devesse ser lida e de novo submettida à discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 153. — As actas depois de approvadas serão assignadas pelo presidente e mais membros da congregação que se acharem presentes.

O secretario assignará por ultimo.

Art. 154. — Em seguida à votação da acta se passará ao objecto para que foi reunido o conselho de instrução.

Art. 155. — As sessões não se prolongarão por mais de 2 horas, reservando-se a ultima meia hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de quaesquer propostas ou indicações.

Art. 156. — Si por falta de tempo não si concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará aliada como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão, a qual será convocada com a maior brevidade.

Art. 157. — A todo o membro do conselho assiste o direito de requerer verbalmente que se prorogue a sessão até mais uma hora. O requerimento de prorogação será muito concisamente justificado e sem debate submettido à votação.

Art. 158. — O conselho tratará das questões que lhe forem submettidas, ou directamente, ou por meio de commissões, que elegerá para o estudo das mesmas questões.

Art. 159. A nenhum membro do conselho será permittido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões que poderão usar da palavra até tres vezes.

Art. 160. As votações do conselho de instrução serão reguladas pelos processos seguidos nas congregações das escolas militares.

Art. 161. O serviço do conselho de instrução preferê a qualquer outro no estabelecimento.

CAPITULO II

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 162. Este conselho se comporá do commandante, do ajudante e dos commandantes de companhia. Nelle funcionará o secretario do collegio.

Art. 163. Além das attribuições que lhes são conferidas neste regulamento compete mais :

- 1.º Consultar sobre os meios apropriados para manter a policia geral, a ordem interna e a moralidade do estabelecimento ;
- 2.º Tomar conhecimento das faltas graves que os alumnos commetterem affim de que se cumpra o preceituado relativamente á distribuição e applicação das penas.

CAPITULO III

DO CONSELHO ECONOMICO

Art. 164. Ao conselho economico incumbe :

- 1.º Administrar não só os fundos do rancho dos alumnos, como tambem o dos destinados á outras verbas de dispendio ;
- 2.º Conhecer do estado do cofre mensalmente, fazer os organamentos, verificar os documentos de despesa e estabelecer os processos indispensaveis para se julgar de sua moralidade ;
- 3.º Consultar sobre todos os objectos attinentes ao material do estabelecimento.

Art. 165. São clavicularios do cofre o commandante do collegio e o ajudante.

Art. 166. Os dinheiros que tiverem de entrar para o collegio serão recolhidos pelo quartel-mestre.

Art. 167. Os fornecimentos de qualquer natureza que sejam serão contractados pelo conselho economico, mediante concorrência.

Art. 168. O commandante convocará as reuniões deste conselho sempre que julgar conveniente.

Art. 169. As deliberações do conselho economico deverão conformar-se no que for applicavel com as disposições do regulamento approvedo pelo decreto n. 1649 de 6 de outubro de 1855.

Art. 170. As deliberações dos conselhos que contiverem disposições permanentes para o serviço escolar, não terão effeito sem approvação do governo.

TITULO 6

Das dependencias do collegio e seu material

Art. 171. Para que melhor ministrado seja o ensino, principalmente o concreto ou pratico, haverá no collegio :

- 1.º Uma bibliotheca, contendo livros, mappas, globos, cartas, revistas e quaesquer outros trabalhos que possam interessar ao corpo docente, alumnos e officiaes do estabelecimento ;
- 2.º Um gabinete e laboratorio necessarios ao estudo de noções de sciencias physicas e naturaes ;
- 3.º Sala de armas, contendo os objectos para o ensino de esgrima ;
- 4.º Campo de exercicio e linha de tiro ;
- 5.º Picadeiro ;
- 6.º Apparellhos necessarios ao ensino de natção e ao exercicio de gymnastica ;
- 7.º Armamento, equipamento e munições para o exercicio das tres armas ;
- 8.º Cavallos e muares para os exercicios ;
- 9.º Alças e alvos ;
- 10. Um museu militar, contendo os differentes systemas de armas brancas ou de fogo, specimens diversos de munições de guerra, ptrecho bellicos e tudo quanto possa interessar a esta natureza de ensino ;

Art. 172. A direcção do museu ficará a cargo do instructor de artilharia, sem remuneração alguma por este serviço.

Art. 173. O governo e o commandante combinarão os meios de levar a effeito a organização da bibliotheca e do museu.

Art. 174. Quanto a mobilia a ao material do ensino, o servar-se-hão os preceitos aconselhados pela pedagogia moderna.

Art. 175. Deverá ser cuidadosamente observada a hygiene escolar, havendo toda a solicitude nas condições das salas, da luz, do ar, collocação dos bancos e da attitude dos alumnos em classe.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 176. Fica extincta a classe dos adjuntos de que trata o art. 23 do regulamento approvedo pelo decreto n. 371 de 2 de maio de 1890, sendo os actuaes adjuntos elevados á categoria de professores.

Art. 177. As primeiras nomeações para o provimento das cadeiras creadas pelo plano de ensino do presente regulamento, serão feitas por livre escolha do governo.

Art. 178. O acrescimo de despesa resultante da decretação deste regulamento e não previsto no organamento da guerra, correrá por conta da renda do patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria de que trata o art. 4.º

Art. 179. As pensões taxadas no art. 32 deste regulamento só são applicaveis aos menores que se matricularem no collegio da data deste regulamento em diante, ficando os actuaes alumnos sujeitos ao pagamento das pensões estipuladas no art. 68 do regulamento transacto.

Art. 180. São permittidos como jogos escolares : A barra, a anarella, a poteca, corridas, saltos e outros que a juizo do commandante concorrerem para desenvolver a força e destresa dos alumnos sem porem em risco a sua saude,

Art. 181. Para cada companhia de alumnos deverá ser limitada a área dos recreios, a qual será convenientemente arborizada. Dessa área será um espaço de extensão razoavel protegido por um barraão, a onde durante os recreios se recolham os alumnos em dias humidos ou de sol ardente.

Este barraço poderá servir igualmente para a aula de exercicios gymnasticos.

Art. 182. É prohibido organizar no collegio, entre os alumnos, rifas, collctas, ou outros jogos, seja qual for o motivo.

Art. 183. O commandante accommodará a direcção dos estudos do collegio de modo que, sem prejuizo dos alumnos já matriculados, no principio do corrente anno seja posto em execução o plano de ensino delineado no presente regulamento.

Art. 184. Nos casos não previstos nos artigos deste regulamento, tomará o commandante as necessarias providencias :

- 1.º De conformidade com o preceituado no regulamento das escolas militares do exercicio ;
- 2.º De accordo com a legislação commum ;
- 3.º Segundo o seu criterio e experiencia ate definitiva decisão do ministro da guerra.

Art. 185. Ficam revogadas as disposições em contrario. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 2 de março de 1892.— Custodio José de Mello.



TABELLA DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO COLLEGIO MILITAR

EMPREGOS	VENCIMENTO ANNUAL		OBSERVAÇÕES
	Ordenado	Gratificação	
<i>Da administração</i>			
Commandante .....		2:800\$	E vencimentos de commissão activa de engenheiros como chefe.
Ajudante.....		2:200\$	E vencimentos de commissão activa de engenheiros.
Secretario.....		1:200\$	E vencimentos de commissão de residencia.
Escriptuario.....	1:600\$	800\$	
Amanuense.....	1:000\$	600\$	
Bibliothecario .....		600\$	E vantagens geraes si for militar.
Quartel-mestre .....		600\$	E vencimentos de commissão de residencia.
Agente.....		600\$	Idem, idem.
Medico.....		600\$	E vencimentos de serviço sanitario, como encarregado de enfermaria.
Commandante de companhia .....		600\$	E vencimentos de commissão de residencia.
Inspecor de alumnos.	1:300\$	700\$	
Porteiro.....	1:300\$	700\$	
Enfermeiro.....	1:000\$	500\$	
Roupeiro.....	1:000\$	600\$	
Guarda de 1ª classe..	800\$	400\$	
Guarda de 2ª classe..	600\$	300\$	
Servente.....			Uma diaria que não exceda de 2\$000.
<i>Do magisterio</i>			
Professor.....			O que compete ou vier a competir aos professores das escolas militares.
Instructor.....		600\$	E vencimentos de commissão de residencia.
Mestre de esgrima....	1:000\$	500\$	E vantagens geraes si for militar.
Mestre de gymnastica	1:000\$	500\$	
Mestre de musica....	1:000\$	500\$	

OBSERVAÇÃO

Os professores que foram colluctos do exercicio além dos vencimentos consignados nesta tabella receberão o soldo de suas pensões.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 2 de março de 1892.— Custodio José de Mello.

II — COLLEGIO MILITAR

TABELLA DE DISTRIBUIÇÃO DAS PEÇAS DE FARDAMENTO E ENXOVAL DOS ALUNOS DESTA COLLEGIO

EPOCA DE DISTRIBUIÇÃO	TEMPO E DURAÇÃO		OBSERVAÇÃO
	2 meses	6 meses	
1º	Botinas de couro amarello.		As peças sem tempo determinado, só serão substituidas quando forem julgadas inserviveis. As peças de enxoval que na época da distribuição estiverem em condições de servirem ainda por tempo igual ao de sua duração, não serão dadas. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 2 de março de 1892. — Custodio José de Mello.
	Botinas de verniz.		
	Capuzes de linho com collatinhas.	9	
	Cervetas de cretone.	6	
	Bisnora para dentes.	1	
	Caravatas de cada preta.	12	
	Lenços de linho.	6	
	Pares de meias.	9	
	Calça de baetilha.	1	
	Calças de brim pardo.	6	
Calça de elasticofine.	1		
Calças de brim branco.	2		
Camisolas de moim para dormir.	3		
Camisolas de lanella para dormir.	2		
Calção para banho.	1		
Capote com emblema e tres capas sendo 2 brancas e 1 de algodão.	1		
Cober de citta.	1		
Cinto para gymnastica.	1		
Chinelas de couro (par).	1		
Bolman de baetilha.	1		
Bolman de brim pardo.	4		
Dolman de elasticofine.	1		
Dolman de brim pardo.	4		
Ironhas lisas.	4		
Gorros de brim pardo.	4		
Gorro de baetilha.	1		
Quantanapos.	1		
Lenços de cretone.	4		
Platinas (par).	1		
Pente fino.	1		
Pente de alisar.	1		
Sapatos de corda (par).	1		
Tesoura de unhas.	1		
Toalhas felpudas para banho.	1		
Toalhas felpudas para rosto.	1		
Almofada.	1		
Capote de panno.	1		
Cober or de la encarnada.	1		
Colchão.	1		
Colchões brancos.	1		

C — RELAÇÃO DAS PEÇAS DE ENXOVAL QUE SÃO FORNECIDAS AOS ALUNOS GRATUITOS DE ACCORDO COM A TABELLA DE DISTRIBUIÇÃO

Botinas, pares	6
Calça de baetilha	1
Dito de brim pardo	6
Dito de elasticofine	1
Dito de brim branco	1
Capote com emblema e 3 capas, sendo 2 brancas e 1 de algodão	1
Capote de panno	1
Cober or de la encarnada	1
Dolman de baetilha	1
Dito de brim pardo	4
Ditos de elasticofine	1
Gorro de baetilha	1
Ditos de brim pardo	4
Platinas, par	1

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente :

Foi transferido, conforme requerer, para o logar de professor da 1ª aula do 3º anno do curso de preparatorio da escola militar desta cidade o professor João Bernardino de Azevedo Combra, em vista do disposto no art. 175 do regulamento do collegio militar, approved pelo decreto n. 759 A de 2 do corrente mez, que elevou a categoria de professores os adjuntos do mesmo collegio.

Foram nomeados professores para o curso secundario o mesmo collegio.

Hemerario José dos Santos, de litteratura nacional ;

Dr. Evaristo Nunes Pires, de historia e chorographia do Brazil ;

Capitão do quadro extranumerario do exercito Alfredo Oloarte da Silva Moraes, de desenho e geometria pratica ;

Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima, de noções concretas de astronomia, physica e chimica ;

Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, de noções concretas de mineralogia, geologia, botanica ; zoologia ;

Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homêni de Mello, de historia geral ;

Tenente da armada Themistocles Nogueira Sa vio, de geographia geral ;

Capitão -nente bacharel Alfredo Augusto delima Barros, de arithmetica ;

Major do corpo de engenheiros bacharel Antonio Vieira Arcas Junior, de algebra ;

Major do corpo de estado maior de 1ª classe Manoel Rodrigues de Campos, de geometria e trigonometria ;

capitão do corpo de estado maior de artilharia Jonathas de Mello Barreto, de inglez ;

1º tenente da armada João Maximiliano Algernon Sidney Shiefler, de allemão ;

Coriácio Paulo Cabral e Silva, e José Ferreira da Paixão, de francez ;

Dr. Paulo Carlos Barreto, de grammatica historica da lingua portugueza ;

Felisberto José de Menezes, de grammatica portugueza expositiva ;

— Para o curso de adaptacão do mesmo collegio :

Capitão do quadro extranumerario do exercito Alexandre Carlos Barreto, de grammatica portugueza elemental ;

Maximino de Araujo Maciel, de grammatica portugueza elemental.

Tenente do corpo de estado maior de 1ª classe bacharel Luiz Bello Lisboa, de elementos de arithmetica e geometria pratica,

Capitão do corpo de estado maior, de artilharia Francisco Baptista da Silva Pereira, de elementos de arithmetica e geometria pratica ;

Capitão medico de 4ª classe Dr. Luiz Carlos Duque Estrada, de lieções de cousas e noções praticas elementares de sciencias physicas e naturaes ;

1º tenente da armada bacharel Nelson de Vasconcellos Almeida, de elementos de historia patria e geographia.

— Foram transferidos na arma de infantaria :

para o 17º batalhão o coronel commandante do 25º, Luiz dos Reis Falcão ; para o 25º batalhão o tenente-coronel commandante do 11º, João Cesar Sampaio ; para ajudante do 10º batalhão o capitão do 4º, Antonio Hungria Rozick de Andrade ; para a 4ª companhia do 17º batalhão, o capitão do 10º Napoleão Felippo Aché ; para a 1ª companhia do 4º batalhão o capitão do 17º, Militão Thomaz Gonçalves e da 1ª companhia do 4º batalhão para ajudante do mesmo corpo, o capitão João Theophilo Varella.

Por decreto de 3 do corrente, foram promovidos nos corpos de estado maior general, estado maior de 1ª e 2ª classes na arma de infantaria os officiaes abaixo mencionados.

Estado maior general

A marechal.

O marechal graduado Manuel da Gama Lobo d'Eça.

A marcehal graduado.  
O general de divisão José de Almeida Baretto.  
A general de divisão:  
O general de divisão graduado Conrado Jacob de Niemeyer.  
A general de divisão graduado:  
O general de brigada graduado Joaquim Mendes Orique Jaques.  
A general de brigada:  
O coronel da arma de infantaria Roberto Ferreira.  
A general de brigada graduado:  
O coronel do corpo de engenheiros João Luiz de Andrade Vasconcellos.

*Quadro extranumerario*

A general de brigada:  
O general de brigada graduado Antonio José Maria Pego Junior.

ESTADO MAIOR DE 1ª CLASSE

A coronel:  
O tenente-coronel Luiz Manuel das Chagas Doria por antiguidade.  
A coronel graduado:  
O tenente-coronel Eduardo José Barbosa.  
A tenente-coronel:  
O tenente-coronel graduado José de Siqueira Menezes, por antiguidade;  
A tenente-coronel graduado o major Manoel Rodrigues de Campos;  
A major o major graduado Araripe Melles, por antiguidade;  
A major graduado o capitão Alfredo Cândido de Moraes Rego;  
A capitão o capitão graduado Annibal de Azambua Villanova, por antiguidade;  
A capitão graduado o tenente Manoel Luiz de Mello Nunes.

*Quadro extranumerario*

A coronel:  
O coronel graduado João Soares Neiva, por antiguidade;  
O tenente-coronel Henrique Valladares, por merecimento;  
A major:  
O capitão Felipe Schmidt, por merecimento.

*Estado maior de 2ª classe*

A coronel:  
O coronel graduado José Joaquim de Andrade Neves, por merecimento;  
A coronel graduado:  
O tenente-coronel Guilherme de Barros e Vasconcellos;  
A tenente-coronel o tenente-coronel graduado Antonio Faustino da Silva, por antiguidade;  
A tenente-coronel graduado:  
O major Fernando Augusto da Silva Veiga;  
A major:  
O major graduado Joaquim Jorge de Mello Filho, por merecimento;  
A major graduado:  
O capitão Alfonso Pedro da Fonseca Lessa.

ARMA DE INFANTERIA  
6º batalhão

A coronel:  
O tenente-coronel Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, por merecimento.

9º batalhão

A coronel graduado:  
O tenente-coronel Antonio Moreira Cesar.  
A capitães:  
Os tenentes José Custodi da Silveira, por estudos, para a 1ª companhia; Francisco Flarys da Cruz, por antiguidade, para ajudante.

11º batalhão

A tenente-coronel commandante:  
O tenente-coronel graduado Joaquim Balhasar da Silveira, por merecimento.

28º batalhão

A capitão:  
O tenente Manuel de Fraga Baretto, por antiguidade, para a 4ª companhia.

33º batalhão

A major:  
O major graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos, por antiguidade.

31º batalhão

A tenente-coronel graduado:  
O major Pedro Antonio Nery.

35º batalhão

A major graduado:  
O capitão Nelson Pereira do Nascimento.  
A tenentes da arma:  
Os alferes Aolpho Fernandes Monteiro, por antiguidade; Carlos de Andrade Araujo, por estudos; Bibiano Pedro de Souza, por antiguidade.

Quadro extranumerario

A coronel:  
O coronel graduado Wenceslau Freire de Carvalho, por antiguidade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente, foi exonerado Ernesto José de Carvalho, do logar de 3º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul.

Por portarias de 2 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao porteiro da Thesouraria da Fazenda do estado de São Paulo Antonino Luiz de Oliveira; e 60 dias ao 3º escripturario da Recebedoria desta capital Joaquim Antonio Farinha; ao 3º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco Antonio José da Costa Netto, e ao fiel do thesoureiro da Caixa de Amorização Antonio Vianna Gonçalves Fraga, todos com vencimentos, na forma lei, e para tratamento de sua saúde onde lhes convier.

*Rectificação*

No aviso dirigido á directoria geral de contabilidade em 27 de fevereiro ultimo e publicado no *Diario Official* de 3 do corrente meez, sobre a abono dos vencimentos que competem ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio de Araujo Lima Macedo, como inspector em commissão da alfandega da cidade de Santos, onde se diz além dos vencimentos desse emprego—diz-se: além dos vencimentos do seu emprego effetivo.

Ministerio da Marinha

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes.— Já foi resolvido.

Dr. Francisco José da Silva Ramallo.— Dirija-se ao chefe de policia do Niteroy a quem o mesmo foi remetido.

Maria do Carmo Sá Vianna de Souza.— Recorra ao Congresso.

Schindler & Comp.— Por aviso n. 2832 de 27 de agosto do anno findo, foi o ministro da fazenda autorisado a satisfazer o pagamento reclamado.

Luiz Antonio da Silva.— Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente concederam-se trinta dias de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de interesse de sua familia, ao major honorario do exército João José de Mello, commandante da companhia de aprendizes militares do estado de Minas Geraes.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 4 do corrente foi demittido o engenheiro João Sotero Thomaz Vianna do logar de fiscal de 2º classe do Ferro do Natal a Noronha, para substituição com igual categoria o engenheiro Jeronymo Furtado de Mendonça.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De 1 de março de 1892

Intendencia Municipal de Gurupatava, no Paraná, e grande numero de moradores desse município, pedindo que seja posta a disposição da commissão estratégica, que funcione naquell estado, a quantia de 200.000\$ para a construção de uma estrada de rodagem entre o mesmo município e a cidade de Curitiba --A vista do art. 5º e outro da Constituição da Republica, dirijam-se os supplicantes ao governo do estado do Paraná.

Companhia geral de Melhoramentos no Maranhão e recomprinha *The North Brazilian Sugar Factories, Limited*; Manoel Alves Vieira de Araujo; Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.— Compareçam na Directoria Central para receberem ato de guia para pagamento do selo de decretos que lhes dizem respeito.

José Francisco de Macedo, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Deferido. Apresente na directoria central documento comprobatorio da frequencia de 1 de outubro de 1891 em diante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De 1 de março

Alfredo Antonio Lebon (Araruama).— Sim sem onus algum para a repartição.

162

Ariscido Alves Cazaes (Jaraguá).— Não ha que deferir, pois opportunamente será feita a classificação das estações de accordo com o art. 7º e §§ do regulamento.

Francisco Ferreira Passos (Penedo).— Em vista da informação, indeferido.

João Afonso das Chagas (Capital Federal).— Não ha vaga.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimentos dos dias 1 a 3 de	
Março de 1892.....	1.219.316\$092
Remissão do dia 1.....	586.488\$8925
	1.219.316\$092
En igual periodo de 1891....	586.488\$8925

NOTICIARIO

O Sr. ministro do interior — Acha-se em turno e de cama, ha tres dias, o Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro da Justiça, Interior e Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Accommettido ha dias em sua secretaria por um acesso palustre, S. Ex., bem que haja colhido melhoras, se acha ainda inhibido do serviço publico.

Gymnasio Nacional—No dia 3 do corrente, receberam no 1º extornato deste gymnasio o grau de bacharel em sciencia e letras os seguintes cidadãos: Antonor O'Reilly de Souza, Carlos Leopoldo Jorge Salaberry, Ignacio Pinheiro Paes Leme, Henrique Dias Duque Estrada, João Marinho de Azvedo, Leonel Luiz de Vargas Dantas e Roberto José Haddick Lobo e no 2º extornato os seguintes: Alvaro de Andrade, Carlos da Silva, Fernando de Fereis Filho, Dr. João de Tal de Deus, João de Deus.

gama: folhas do Museo e pensões.

## EDITAES E AVISOS

### Thesouro Nacional

*Cobrança executiva de multas impostas pelo presidente do Tribunal do Jury, no mez de novembro proximo passado.*

Pela Directoria Geral do Contencioso, faz-se publico que tem de ser remetidas ao Juizo Seccional do Districto Federal certidões para a cobrança executiva das multas impostas aos jurados que deixaram de comparecer à sessão do Tribunal do Jury no mez de novembro proximo passado.

São, pois, convidados os mesmos a apresentar-se nesta directoria, no prazo de oito dias, afim de satisfazerem amigavelmente seus debitos.

Directoria Geral do Contencioso, 4 de março de 1892.—O ajudante do procurador fiscal, *Carlos Augusto Nyilar*.

### Caixa da Amortização

Faz-se publico, para conhecimento de todos que a junta administrativa desta repartição, em sessão de 3 do corrente, mandou prorogar até 30 de junho deste anno o prazo marcado aos bancos da Bahia, e emissores de Pernambuco e do Norte para a substituição das notas do Thesouro da que se serviram para a sua emissão.

Rio de Janeiro, Caixa da Amortização, 4 de março de 1892.—*M. A. Galvão*.

### Recebedoria da Capital Federal

#### Aforamento

Candido Basilio Carlos Pires e João Chrispim Franco requereram o aforamento na Fazenda de Santa Cruz, o primeiro de um terreno com 22 metros de frente e onde tem bemfeitorias e o segundo cinco lotes de 22 metros cada um na estrada geral, proximo ao morro da Estacada, e offerecem cumprir as instruções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender os referidos terrenos apresente até ao dia 15 de março futuro requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1892.—O administrador, *João Cruzillo Cruvello Cavalcanti*.

Miguel José Alves Moreira e José Mendes Ribeiro Camargo requereram aforamento de terrenos na Fazenda de Santa Cruz, o primeiro de 110 metros ou 5 lotes de 22 metros cada um e o segundo de 1 lote de terreno de 22 metros de frente, e situado na estrada geral e offerecem cumprir as instruções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender estes terrenos apresente até ao dia 25 de março corrente requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda e entregue nesta recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de março de 1892.—O administrador, *João Cruzillo Cruvello Cavalcanti*.

### Commissariado Geral da Armada

#### Costuras

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe do Commissariado Geral da Armada, convido as senhoras matriculadas no quadro das costureiras a comparecer, no Arsenal de Marinha, no dia 5 do corrente, das 10 horas da manhã à 1 da tarde, afim de receberem as respectivas matriculas.

Commissariado Geral da Armada, 3 de março de 1892.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### Recebimento de sal

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 5 do corrente receber-se-hão na estação de S. Diogo pequenas espelções de sal para a estação de Sitio e estações da estrada de ferro do Oeste de Minas.

Escriptorio do Trafego, 4 de março de 1892. *Pizarro Gabis*, chefe interino do trafego.

### Escola Polytechnica

#### Adiamento dos exames da 2ª época

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessudos, que, de accordo com o aviso n. 4316 de 22 do corrente, foram adiados, até 20 do proximo mez de março, os exames da 2ª época, relativos ao anno lectivo de 1891.

Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de fevereiro de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

### Escola Nacional de Bellas Artes

#### MATRICULA

De ordem do cidadão director, faço publico que estão abertas na secretaria desta escola, do hoje até ao dia 15 do corrente, as matriculas para os cursos geral e especial, e as inscripções de livre frequencia nas aulas de desenho figurado, pintura, esculptura, gravura de medalhas e pedras preciosas e architectura.

Os candidatos à matricula no 1º anno do curso geral deverão requerer ao mesmo cidadão director, declarando em suas petições o nome, idade, natureza da le, filiação e residencia, instruindo-as com certidões de idade e de vaccina e de exames de portuguez, arithmetica e geographia, prestados na Inspectoria Geral de Instrução Publica ou no Lyceo de Arts e Officios.

Os candidatos à livre frequencia deverão tambem requerer ao mesmo cidadão director, fazendo iguaes declarações, mas independente de certidões de exames.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de março de 1892.—*Dr. Candido José Teixeira*, secretario.

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 1935

A Companhia Confeitaria Nacional, representada pelo seu director abaixo assignado, apresenta a meritissima Junta Commercial a marca acima, que consiste no seguinte: As palavras *Confeitaria, Cailan* em typo de phantasia e cercadas por tres lados com arabescos. Esta marca será applicada nos artefactos de seu fabrico e commercio de confeitaria.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 27 de fevereiro de 1892.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1935 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou por estampilhas no primeiro exemplar 63 de sello e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1892.—*Cesar de Oliveira*.

Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

### N. 1936

A Companhia Confeitaria Nacional, representada pelo seu director abaixo assignado, apresenta a meritissima Junta Commercial a marca acima, que consiste no seguinte: As palavras *Confeitaria Paschnal* em typo de phantasia e cercadas por tres lados com arabescos. Esta marca será applicada nos artefactos de seu fabrico e commercio de confeitaria.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 27 de fevereiro de 1892.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1936 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou por estampilhas no primeiro exemplar 63 de sello e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1892.—*Cesar de Oliveira*.

Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

### N. 1937

A Companhia Confeitaria Nacional, representada pelo seu director abaixo assignado, apresenta a meritissima Junta Commercial a marca acima, que consiste no seguinte: As palavras *Confeitaria Brito* em typo de phantasia e cercadas por tres lados com arabescos. Esta marca será applicada nos artefactos de seu fabrico e commercio de confeitaria.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 27 de fevereiro de 1892.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.937 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou por estampilhas no 1º exemplar 63 de sello e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1892.—*Cesar de Oliveira*.

Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Assucareira do Pernambuco

#### ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Aos 8 de fevereiro de 1892, reunidos à rua do Rosario n. 68, pa' onde haviam sido convocados em assembléa geral extraordinaria, os accionistas da Companhia Assucareira do Pernambuco, assignados no livro de presença, representando 17 160 accções, foi aberta a sessão e aclamado para presidilla o Sr. conselheiro F. P. Mayrink, servindo de secretario M. Colla.

Pelo Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira foi dito que se dirigia a assembléa para expor-lhe o estado da companhia, que consta do balance'e apresentado e que no fim desta vae transcripto e mais que urgia serem tomadas providencias, porquanto o estado actual do cambio não aconselhava a construcção de novas fabricas; mas entretanto era preciso e mesmo conveniente concluir o engenho de Muribeca, já muito adiantado e attender ao dispendio urgente para sua conclusão e ao saldo a pagar opportunamente, em Hamburgo, ao fornecedor dos machinismos. Para isso achou-se sem meios a directoria; e assim exposta, como fica, a situação, os Srs. accionista, conhecendo-a tal como é, deviam resolver o que mais conveniente lhes parecia no interesse de todos.

Accrescentou o Sr. conselheiro João Alfredo que não se considerava mais director, porquanto em dezembro, e por motivos todos particulares seus, havia manifestado sua intenção de retirar-se e recentemente havia offeido aos seus collegas renunciando seu cargo.

Pelo Sr. Visconde de Faro e Oliveira foi dito que elle e o seu collega Peres da Silva não haviam accusado o offeio a que alludiu o Sr. João Alfredo, que tendo elle orador de ausentar-se em breves dias para a Europa, tinha por essa razão tambem de renunciar seu cargo e o seu collega não desejava guardar o seu visto a retirada dos companheiros.

Assim, tambem, em seu nome e no de seu collega Peres da Silva fazia entrega do cargo à assembléa.

Discutida a exposiçao feita pelos directores resignatarios e em vista della, foi pela assem-

lêa tomada unanimemente a seguinte resolução apresentada pelo Sr. Manoel Teixeira da Silva Cotta :

a) Que em vista do estado da companhia e inconveniencia de construir novos engenhos, accordavam os accionistas da Companhia Assucar. ira de Pernambuco na liquidação de sta e para esse effeito nombravam liquidantes os Srs. conselheiros F. P. Mayrink, Manoel Cotta e José Alves Ferreira Chaves com plenos e illimitados poderes para operarem como melhor entendessem, podendo vender, ceder e transferir todos os bens, moveis e immoveis de propriedade da companhia, privilegios, concessões e quaesquer outros bens ou effeitos que a mesma possua, transgindo pelo melhor, ainda quando para o resultado de operar a liquidação seja necessario abrir mão do capital já realisado pelos accionistas, no todo ou em parte ;

b) que attenta a resolução tomada, ficava aceita a renuncia que de seus cargos fizeram os directores e approvadas suas contas e actos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assemblea geral extraordinaria, tendo antes o Sr. conselheiro João Alfredo, por si e seus collegas, agradecido a confiança com que haviam sido honrados e declarado que não era por culpa sua nem a falta de esforços seus, mas a circumstancias todas já minuciosamente expostas e pelos Srs. accionistas agora conhecidas, que a companhia não foi dado realisar e fim para que fora fundada.

Suspensa a sessão, foi lavrada a presente acta que foi lida e approvada.

Capital Federal, 8 de fevereiro de 1892.—*F. P. Mayrink.*—*Manoel Cotta.*—*Barão de Oliveira Castro.*—Pelo Banco Constructor do Brazil o presidente, *Visconde de Assis Martins.*—*Visconde de Assis Martins.*—*José Alves Ferreira Chaves.*—*José Pereira da Rocha Paranhos.*—*Domingos Silveiro Bittencourt.*—*J. J. Peixes da Silva.*—*J. A. Corrêa de Oliveira.*

Com restricção, importando notar que, na exposição que escrevi, para ser presente à assemblea geral indiquei a chamada de 10 % do capital social para a conclusão do engenho de Muribeca. Entretanto, em falta do meio que em preferia, subscrevo a resolução tomada.

Reconheço verdadeiras as firmas supra e retro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1892.—Em testemunho E. V. B. de verdade.—*Evristo Valle de Barros.*

N. 1.724—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1.724, em virtude de despacho da Junta Commercial a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Assucar. ira de Pernambuco, realisada no dia 8 de fevereiro ultimo, na qual foi resolvida a liquidação da mesma companhia e nombrados os liquidantes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de março de 1892.—O official-maior.—*Manoel do Nascimento Silva.*

Achavam-se tres estampilhas no valor de 58500 devidam nte inutilizadas e ao lado o grande sello da Junta Commercial.

### Companhia Manhuassú e Caratinga

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 26 dias do mez de fevereiro de 1892, á 1 hora da tarde, reunidos no salão da Companhia Obras Publicas e Empreza do estado de Minas Geraes, á rua da Candelaria n. 18, 2º andar, accionistas da Companhia Manhuassú e Caratinga, representando 12 645 acções pelo presidente da companhia foi indicado para presidir aos trabalhos o accionista Antonio da Rocha Miranda, o qual, sendo a ceita, tomou assento na mesa, convidando para secretarios os Srs. Augusto C. de Souza Brito e Julio de Pinna Rangel.

Assim constituída a mesa declarou o presidente installada a assemblea, tomando a palavra o presidente da companhia que leu uma

exposição; em seguida pelo presidente da assemblea foram lidas a proposta do Banco União Agricola do Brazil, de Credito Real e a acta da sessão conjuncta da directoria e do conselho fiscal, na qual se havia tomado conhecimento da mesma proposta e deliberado convocar-se a presente reunião. Posta em discussão a proposta depois de sobre ella fazerem considerações, pedindo esdarecimentos os Srs. José Pires Carrapatozo, commendadores Antonio José Alves Coelho, Caetano Pinheiro da Fonseca e Antonio José Gomes Brandão, tomou a palavra o director Dr. João da Costa Lima e Castro, que fez a exposição de toda a operação proposta pelo Banco União Agricola do Brazil, de Credito Real, terminando por declarar que nenhum empanho tinha a directoria em que fosse aceita a proposta em discussão, simão o intuito de melhorar as condições da companhia e que assim deixava inteira liberdade e correspondente responsabilidade aos Srs. accionistas pela resolução que se ia tomar. Depois dessas declarações, ninguem mais pedindo a palavra, foi posta em votação e unanimemente aceita e approvada a proposta do Banco União Agricola do Brazil, de Credito Real.

Pelo accionista Antonio José Ricões (commendador) foram apresentadas duas propostas e ambas unanimemente approvadas pela assemblea sem discussão, concebidas nos seguintes termos :

« Proponho que se confirmem plenos e illimitados poderes á directoria para concluir a negociação encetada com o Banco União Agricola do Brazil, de Credito Real, nos termos da proposta que acaba de ser aceita e approvada, praticando todos os actos judiciaes e extrajudiciaes necessarios a definitiva realisação da fusão.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1892.—*Antonio José Ricões.*

Proponho que seja nomeada uma commissão de tres membros para assignar a acta desta assemblea geral, conjunctamente com a mesa, e que essa commissão seja composta dos Srs. commendador Caetano Pinheiro da Fonseca, commendador Antonio José Gomes Brandão e commendador Antonio Napolão de Azevedo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1892.—*Antonio José Ricões.*

Ninguem mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo a honra de sua escolha para presidir aos trabalhos, deu por terminados os trabalhos e levantou a sessão.

Para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada pela mesa e pelos accionistas acima referidos.

Em tempo:

A proposta apresentada pelo Banco União Agricola do Brazil, de Credito Real, é do seguinte teor:

« Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1892.

A Companhia Manhuassú e Caratinga.

A directoria do Banco União Agricola do Brazil, de Credito Real, tendo em vista a aquisição de diversas companhias e emprezas industriaes e commerciaes e devidamente autorizada pela maioria de seus accionistas, propõe adquirir a Companhia Manhuassú e Caratinga, por meio da permuta de acções integrais das dos mesm s, do valor nominal de 2005 (duzentos mil réis) cada uma do referido banco, pelas da companhia com a entrada já realisada de 1.500:000\$ (mil e quinhentos contos de réis) aceitando o activo e passivo da companhia conforme o balancete do dia 31 de dezembro proximo passado.

Pelo Banco União Agricola do Brazil, de Credito Real, *R. J. Kinsman Benjamin*, director presidente. »

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1892.—*Antonio da Rocha Miranda*, presidente.—*Julio de Pinna Rangel*, secretario.—*Augusto C. de Souza Brito*, idem.—*Antonio José Gomes Brandão*, accionista.—*Caetano Pinheiro da Fonseca*, idem.—*Antonio Napolão de Azevedo*, idem.

### Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora.

ACTA DA 3ª ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 6 DE FEVEREIRO 1892

Presidencia do Sr. M. R. Oliveira Real

As 12 1/2 horas do dia 6 de Fevereiro de 1892, reunidos no salão da companhia, á rua de João Alfredo n. 119 1º andar, 11 accionistas representando 3.495 acções, o Sr. director J. J. G. da Cunha Lobato, declara que a presente reunião é para os Srs. accionistas, tomarem conhecimento do relatório do anno findo em 31 de dezembro, parecer do conselho fiscal e eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes, e propõe para presidir a assemblea o Sr. accionista M. R. Oliveira Real, proposta que é unanimemente approvada.

O Sr. Oliveira Real, tomando a cadeira da presidencia a gradese a indicação e acceptação do seu nome e convidado para secretarios os Srs. accionistas Manoel Joaquim da Silva Braga e Joaquim da Silva Parenta, que occuparam os seus logares,

Procede-se á leitura da acta da ultima assemblea geral e não havendo quem sobre ella faça observações é approvada.

O Sr. presidente declara que a presente reunião é para o que preceifnam os arts. 19, 30 e 35, dos estatutos e convida a directoria a proceder a leitura do relatório depois do que dá a palavra ao Exm. Sr. Barão de Campolide membro do conselho fiscal para proceder a leitura do parecer a qual concluida é posta a vot s a sua primeira conclusão, isto é:

Que sejam approvadas as contas até 31 de dezembro de 1891.

E' unanime mente approvada.

O Sr. presidente diz que havendo no mesmo parecer uma indicação a respeito a conveniencia de serem modificados alguns artigos dos estatutos, principalmente para que as acções possam ser transferidas, parece-lhe acertado que se espere seja apresentada pela commissão nomeada pela ultima assemblea geral a reforma de estatutos.

Neste sentido se manifesta a assemblea, depois de fallarem sobre o assumpto, os Srs. Barão de Campolide e Cunha Lobato.

Chamando o parecer do conselho fiscal a attenção dos Srs. accionistas, para os merecimentos da directoria, especializando os do Sr. Cunha Lobato, o presidente faz a seguinte indicação:

Que sendo o outro director Sr. Braga Junior não menos digno de encargos, visto ser um esforçado pugador pelos interesses da companhia lhe parecia de justiça que lhe fosse consgnado um voto de louvor.

E' approvada esta indicação.

Declara o Sr. presidente que vai proceder-se á eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes.

O Sr. Barão de Campolide pede a palavra e diz que tendo de fazer-se a reforma de estatutos, propunha que a directoria e conselho que terminaram o seu mandato continuassem até apparecer a referida reforma.

O Sr. presidente diz que tal deliberação está de en ontro á lei, no entantanto, submete a proposta á assemblea e esta manifesta-se contra e neste caso o Sr. Barão de Campolide retira a sua proposta.

Convidados os Srs. accionistas a apresentarem as suas cedulas para a eleição, o Sr. accionista Miguel Maria Ferreira Granelas pede a palavra e propõe que a eleição seja feita por aclamação, proposta que não foi aceita.

Convidados para occupadores os Srs. Domingos de Castro Peixoto e Manoel Onofre Ribeiro, chamados nominalmente os Srs. accionistas para depositarem as suas cedulas nas respectivas urnas, são recolhidas 35 cedulas para directoria, sendo uma em branco e 35 cedulas para o conselho fiscal e supplementes.

Feita a apuração obtêm votos para directores, os Srs.:

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes Domingos José da Costa Brava Junior (278), J. J. G. da Cunha Lobato (265), Custodio da Costa Braga (13), Carlos Ribeiro José Gaspar da Rocha (10), Miguel Maria Ferreira O. Villas (10).

São proclamados directores os dous primeiros senhores.

Para o conselho fiscal, os Srs.:

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes Domingos de Castro Peixoto (23), Custodio da Costa Braga (23), Antonio José da Costa Simões (23), Manoel Joaquim da Silva Braga (23), Burão de Campolite (20), M. R. Oliveira Real (20), Domingos Alves Biliano (1).

São aclamados membros do conselho fiscal os cinco senhores mais votados.

Para supplementes, os Srs.:

Table with 2 columns: Name and Votes. Includes Antonio Gomes Vieira de Castro (229), Francisco Antonio Pires Carrapatoso (229), Francisco José Horacio da Silva (229), José Gomes de Faria (229), M. R. Oliveira Real (220).

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás 2 horas da tarde. E eu, Joaquim da Silva Pimenta, secretario, mandei lavrar a presente acta, que vai por mim assignada.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1892. — M. R. Oliveira Real, presidente. — Joaquim da Silva Pimenta — Manoel Joaquim da Silva Braga.

Assinadas as assignaturas dos Srs. accionistas presentes.

Sociedade Anonyma Credito Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Reunidos no dia 25 de janeiro de 1892, á rua 1ª de março n. 35, os accionistas assignados no livro de presença, em numero de 12 representando 15.000 acções da sociedade anonyma Credito Fluminense sob a presidencia do Sr. conselheiro Francisco P. Mayrink, servindo de secretarios os Srs. Manoel Cotta e J. J. Peres da Silva, foi aberta a sessão de assemblea geral extraordinaria para a qual havia sido convocados por annuncios.

O Sr. presidente expoz que autoriada pela maioria dos accionistas tratou a directoria de promover a negociação do activo social para solução do passivo e consequente liquidação da nossa sociedade, que pelo estado actual da praça não pôde realizar os fins principaes para que foi organizada. Entendendo-se com o maior accionista, hoje representante de 2/3 do capital e maior credor da maior sociedade, o Banco de Credito Real, combinou com este reformar-se elle o unico accionista e assim receber depois, para pagamento do passivo e do capital social, o activo da nossa sociedade, a qual por es a firma será dada por liquidada e terminada. O fundo de reserva e lucros ficarão a favor do banco como compensação da boa ou má liquidação que tomá a si.

Os accionistas que o preferirem ou não chegaram a accordo com o Credito Real para lhe transferirem suas acções, serão pagos com acções do Banco da Republica tiradas das que possue a sociedade.

Este accordo foi mutuamente accedido e delle deu a directoria conhecimento particularmente aos Srs. accionistas, que todos o têm approvado; e assim resta que ora reunidos em assemblea geral o confirmem e deem á directoria poderes para concluir a negociação e operar a inteira liquidação da nossa sociedade, dando baixa nos registros fiscaes e Junta Commercial, etc., etc.

Pela assemblea o director Peres da Silva apresentou a seguinte proposta, que foi posta em discussão, sendo apoz unanimemente approvada, abstendo-se de votar os directores presentes:

O Sr. presidente disse que apoz as explicações que deu e as que acaba de apresentar o director Peres da Silva, pede o conselho e opinião da assemblea sobre o assumpto que determinou sua convocação ou outro de interesse geral, dando para isso a palavra a quem a pedir.

O Sr. Manoel Cotta pede a palavra, justifica e apresenta a seguinte proposta, que foi posta em discussão, sendo apoz unanimemente approvada, abstendo-se de votar os directores presentes:

Proposta— A assemblea geral resolve:

a) Logo que, visto o accordo feito pelos actuaes accionistas com o Banco do Credito Real estiverem transferidas a este todas as acções do Credito Fluminense, será considerada extinta e liquidada esta sociedade, ficando pertencendo ao banco todo o activo social para pagamento do passivo e do capital, ficando em favor do banco os fundos de reserva e saldos de lucros como compensação da boa ou má liquidação;

b) Para concluir a negociação e fazer a cessão e transferencia dos bens e effectos que constituem o activo social, dar baixa na Junta Commercial e mais repartições publicas e effectuar todos os actos em direito necessarios para legalisar a liquidação e dar por finda a sociedade, a assemblea geral outorga á directoria— conjuntamente ou representada por um dos seus membros— plenos poderes dando por bons e validos os actos que para o dito fim e suas dependencias tiver de praticar.

c) A assemblea geral confirma a approvação das contas até hoje e mais actos praticados pela directoria e dá-lhe plena e geral quitação.

Sala das sessões, 25 de janeiro de 1892. — Manoel Cotta.

Approvada como foi a proposta, disse o Sr. presidente que estava preenchido o fim para que foi convocada a assemblea geral e visto o accordo em que estavam os Srs. accionistas, podia julgar-se liquidada a sociedade, restando aos directores cumprir a missão que lhes é confiada de legalisar a liquidação, o que iam sem demora fazer.

Agradecendo á assemblea a nova prova de confiança que acaba de receber, a directoria agradece o concurso dos Srs. accionistas e sente com elles que circumstancias alheias á vontade de todos não permitissem que a sociedade tivesse dado os resultados que podia colher se tivesse operado em época anterior aquella em que foi fundada.

Foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que depois foi lida e approvada pelos accionistas presentes e pela mesa da assemblea. — F. P. Mayrink. — Manoel Cotta. — J. J. Peres da Silva. — pelo Banco de Credito Real por si e como procurador de José Duarte Rodrigues, Conde do Alto Mearim, vice-presidente. — por procuração de J. R. A. Leal, M. Cotta. — Visconde de Faro e Oliveira. — por procuração Antonio P. de Fonseca Peres da Silva. — Visconde de Assis Martins. — por procuração de D. Anna Braga Cunha Vasco e J. M. Cunha Vasco, Fonseca Silva & Co. — Manoel Alves Ribeiro. — J. Moreira Silva Lybo. — José Joaquim de Quiróz. — Antonio Jo. Alves Coelho.

Estavam reconhecidas as firmas peo tabelião Evaristo Valle de Barros em data de 27 de janeiro de 1892.

N. 1.719—Certifico que foi archivada hoje, nesta repartição sob n. 1.719, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da sociedade anonyma Credito Fluminense realisada no dia 25 de janeiro ultimo e na qual foi resolvida e approvada a liquidação da mesma sociedade, e bem assim o documento da liquidação e quitação dada pelos socios.

Secretaria da Junta Commercial do Capital Federal, 29 de Janeiro de 1892. — O Official Manoel Alves Ribeiro.

Achavam-se duas estampilhas no valor de \$5 devidamente inutilizadas e ao lado o grande sello da Junta Commercial.

Banco Agricola do Brazil BALANÇO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1892

Table with 2 columns: Description and Amount. Active: Accionistas (6,000,000), Caução da directoria (70,000), Contas correntes garantidas (2,477,186), Lettras descontadas (450,361), Acções de bancos e companhias (2,964,324), Contas correntes (320,635), Carteira agricola (8,175,447), Valores em caução (12,097,692). Caixa: Dinheiro em cofre (237,674), Diversas (325,510), Saldo de varias contas (33,127,263). Passive: Capital (10,000,000), Acções caucionadas (70,000), Bancos por contas correntes (266,512), Contas correntes (629,752), Dividendos: Saldo a pagar (383,250), Fundo de reserva (14,223), Fundo de reserva especial (20,000), Lucros suspensos (344,953), Garantias diversas (12,697,692), Lettras a pagar (5,175,900), Theouro Nacional (42,800), Diversas (4,000,000), Saldo de varias contas (367,010). Total: 33,127,263.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1892. — A. Eloy da Camara, presidente. — Antonio da Motta e Silva, guarda-livres.

ANNUNCIOS

Banco União

Assemblea geral ordinaria Por motivo de força maior, fica adiada para o dia 5 de março proximo, ás 2 horas da tarde, no salão deste banco, a assemblea geral ordinaria. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1892. — Dr. Pedro da Cunha Beltrão, presidente.

Banco de Credito Movel

Nos termos do artigo 17 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, ficam á disposição dos senhores accionistas na secretaria deste banco: A. Cópia do balanço, fechado em 30 de janeiro proximo findo; B. Relação nominal dos accionistas com o numero das acções respectivas e o estado do pagamento dellas; C. Lista das transferencias de acções realisadas no decurso do anno. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1892. — Pelo Banco do Credito Movel, A. G. Gomes de Castro, director-secretario.

Banque Industrielle du Brésil

Os Srs. accionistas são convocados a reunirse na sede do banco em Paris, na rue Auber n. 8, no dia 4 de abril proximo futuro, ás 3 horas da tarde, em assemblea geral ordinaria e extraordinaria para cumprirem a leitura do relatório do conselho de administração e o parecer dos commissarios, approvarem as contas do exercicio findo e fixarem o dividendo, e na extraordinaria deliberarem sobre a continuação ou dissolução antecipada da sociedade e a sua liquidação, e neste caso nomearem o liquidante. Os accionistas que se fizerem representar por procuração deverão enviar os poderes necessarios para ambas as assembleas. Paris, 10 de fevereiro de 1892. — J. C. Mayrink, presidente. Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892